



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Seção I - Objetivos e Metas da CONCESSÃO

74. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA necessárias aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO durante o prazo da CONCESSÃO, constante no Anexo V.

Seção II - Prazo da CONCESSÃO

75. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

75.1 O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado de acordo com as hipóteses e as condições previstas na Minuta do CONTRATO (Anexo I do Edital), sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, com as devidas justificativas técnicas.

76. O CONTRATO será extinto e a CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada na forma prevista na minuta do contrato.

Seção III - Bens Afetos à CONCESSÃO

77. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim considerados aqueles necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

78. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

79. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO. Por seu turno, a concessionária fará jus ao recebimento de indenização pelos bens não amortizados.

Seção IV - Serviço Público Adequado

80. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da concessão, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

81. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no regulamento da prestação de serviços públicos, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Seção V - Início da Cobrança da TARIFA

82. Caberá à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO, a partir da assunção do sistema, a leitura dos hidrômetros e emissão das faturas para pagamento das TARIFAS.

Seção VI - Sistema Tarifário

83. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA obedecem a estrutura constante no Anexo II, bem como o valor ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

84. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO prevista na Lei Federal n° 8.987/95, neste EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção VII - Fontes de Receitas

85. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, conforme estabelecido neste EDITAL, no CONTRATO e no regulamento da prestação dos serviços, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO a TARIFA.

86. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo II a este EDITAL, sendo que a cobrança e a arrecadação, em decorrência da prestação dos referidos serviços, serão feitas nas mesmas condições da TARIFA.

87. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as receitas extraordinárias, que serão cobradas e arrecadadas nas mesmas condições do item acima, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO desde que não acarrete prejuízo à norma prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal n° 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES. já autorizados neste EDITAL

Seção VIII - Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

88. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE conforme disposições do CONTRATO.

89. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



90. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Seção IX - REAJUSTE das TARIFAS

91. Os valores das tarifas serão reajustados observando-se o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, utilizando-se, para tanto, os critérios definidos no CONTRATO de CONCESSÃO.

92. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor da nova TARIFA.

Seção X- REVISÃO das TARIFAS

93. Os valores das TARIFAS poderão ser revistos a qualquer momento visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, utilizando-se, para tanto, os critérios definidos no CONTRATO de CONCESSÃO.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Disposições Diversas

94. As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

95. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

96. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

97. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca do Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO, renunciando os licitantes ou terceiros a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, ____ DE _____ DE 2022.

Thiago Rezende Aragão
Sec. Municipal de Finanças e desenvolvimento Econômico
Portaria n° 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA**

ANEXO I

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

MINUTA

**SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
2022**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Contrato n° XX/2022-SMT
Processo Administrativo n° XXXXX/2022-SMT
Concorrência n° XXX/202X-SMT

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

O Município de **SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° [XXXXX], com sede Rua Verão n° 42, bairro Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e a concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede no Município de [XXXXX], Estado de [XXXXX] inscrita no CNPJ sob n° [XXXXX] por seu representante legal [XXXXX], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES

1.1. O presente contrato de concessão é regido pelo artigo 175 da Constituição Federal; pela Lei Federal n° 8.987/95; Lei Federal n° 9.074/95; e Lei Federal n° 11.445/07; aplicando-se supletivamente a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal n° 377/2021, bem como no Decreto Federal n° 7.217/10 e o Decreto Municipal n° 001/2022, pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL e seus Anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

1.2. Adotam-se, para efeitos deste CONTRATO, as seguintes definições:

ÁREA DE CONCESSÃO: área urbana do Município de **SÃO MATEUS DO MARANHÃO** no ESTADO DO MARANHÃO.

BENS REVERSÍVEIS: ativos a serem relacionados conforme disposto Termo de Transferência e Relação de Bens Reversíveis, utilizados e administrados pela **CONCESSIONÁRIA** para prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e que retornarão ao **PODER CONCEDENTE** quando do fim da **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: é a Comissão Permanente de Licitação, designada para a promoção e execução da **LICITAÇÃO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



COMISSÃO TÉCNICA: é a Comissão formada por técnicos do Município de São Mateus do Maranhão – MA, designada para dar o apoio técnico da licitação.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de **SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA.**

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Pessoa Jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a concessão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

FATOR "K": fator a ser apresentado pelas LICITANTES na proposta comercial que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida indicando o redutor tarifário para aplicação do elemento de avaliação do menor valor tarifário.

LICITAÇÃO: procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO; é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste EDITAL e no CONTRATO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 60 (sessenta) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal 337/2021, Anexo IX do EDITAL.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, acompanhada de plano de negócios, conforme Anexo IV do EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III do EDITAL.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



REVISÃO: é a alteração no valor das **TARIFAS** ou nas condições deste **CONTRATO** com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, objeto da **CONCESSÃO** e que serão prestados e cobrados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como as atividades e serviços cujo responsável pela **REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** é a **SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, conforme estabelecido no Anexo II.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, necessários à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** que será assumido pela **CONCESSIONÁRIA** quando da expedição, pelo **PODER CONCEDENTE**, da correspondente **ORDEM DE SERVIÇO**, e que reverterá ao **CONCEDENTE** quando da extinção da **CONCESSÃO**.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação; Adução de água bruta; Tratamento de água; Adução de água tratada incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, nos termos deste **EDITAL** e do **CONTRATO**.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO**, transferindo à **CONCESSIONÁRIA** os **BENS REVERSÍVEIS**;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do Anexo V do **EDITAL**, para a exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 2ª - ANEXOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



2.1 Integram o CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os efeitos legais, o EDITAL de Licitação da Concorrência Pública n° XXX e seus Anexos, e ainda:

- Anexo A - PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo B- ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- Anexo C - PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo D - TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

CLAUSULA 3ª - OBJETO

3.1. Este CONTRATO de CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS.

3.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 4ª - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total da receita estimada ao longo do prazo de CONCESSÃO, constante da proposta comercial da licitante vencedora, é de R\$ (XXXXXX)

4.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que serão cobrados conforme estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, desde que comprovada a prestação adequada do serviço e atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA 6ª - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

6.2. Os bens afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos por parte do CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade. Exceto a alienação para substituição.

6.3 Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

6.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo CONCEDENTE, findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO as partes deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do Anexo D, que relacionará todos os bens afetos à concessão, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª - FINANCIAMENTOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que corre a seu exclusivo risco, sendo-lhe facultado oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive ceder créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal n°. 8.987/95.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, já autorizado por meio desse contrato pelo PODER CONCEDENTE.

7.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

7.4 É possível à CONCESSIONÁRIA realizar a venda de suas cotas ou ações para fins de financiamento do projeto de concessão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



CLÁUSULA 8ª- INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

8.1. A CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assunção do SISTEMA, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

8.2. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do Anexo "B" deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo "C" deste CONTRATO.

8.3. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 9ª - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA, além da TARIFA cobrada em face da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, poderá auferir receitas extraordinárias, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE e do RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, acessórias e/ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10ª - SISTEMA DE COBRANÇA

10.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando os volumes de água e de esgoto, sendo que a cobrança do serviço de esgotamento sanitário é compulsória nas economias que tiverem este serviço à disposição para conexão e uso.

10.2. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

I - nome do USUÁRIO;

II - número ou código de referência e classificação da unidade usuária;

III - endereço da unidade usuária;

IV- número do medidor e do lacre;

V - leitura anterior e atual do hidrômetro;

VI - data da leitura anterior e atual;

VII - data de apresentação e do vencimento da fatura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



- VIII - consumo de água do mês correspondente à fatura;
- IX - histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- X - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIII - multa e mora por atraso de pagamento;
- XIV - os números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do prestador de serviços;
- XV - indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora;
- XVI - identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;
- XVII - qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto Federal n° 5.440/2005;
- XVIII - aviso sobre a constatação de alta de consumo;
- XIX - SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados.

CLÁUSULA 11 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

11.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

11.3. O equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

- a. Revisão das TARIFAS;
- b. Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- c. Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d. Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- e. Compensação financeira;
- f. Assunção de valores de investimento pelo Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



g. Combinação entre estes meios ou outros meios definidos, já autorizados pelo presente pelo PODER CONCEDENTE;

11.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 12 - REAJUSTE

12.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, considerando-se a DATA BASE DA PROPOSTA para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE,

12.2 O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com IPCA (Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

12.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve submetê-lo ao CONCEDENTE com antecedência de 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS.

12.4. Valores cobrados a maior ou a menor devem ser compensados nas 6 (seis) faturas subsequentes, precedido de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no território do Município **SÃO MATEUS DO MARANHÃO**, sempre com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão das respectivas faturas.

12.5 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data emissão aos usuários das respectivas faturas.

CLÁUSULA 13 - REVISÃO PERIÓDICA

13.1. A revisão periódica dos valores das TARIFAS dar-se-á a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos, nas metas previstas, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas propostas apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, quando da revisão periódica, prevista no item 13.1, deverá encaminhar a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, em até 90 (noventa) dias da data prevista para sua aplicação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "Relatório Técnico", que demonstre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



13.3. A RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento de revisão periódica referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

13.4. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

13.5. Ao aprovar o valor da revisão periódica proposto pela CONCESSIONÁRIA, a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

13.6. Na hipótese de a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO dos valores que compõem as TARIFAS, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

13.7. Definida a revisão periódica, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO de CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

13.8. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 14 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no Termo de Referência - Anexo V do EDITAL;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

f) em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

g) nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;

h) para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 15% do número de economias totais do sistema;

i) nos demais casos previstos na legislação; e

j) nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

14.2. A revisão extraordinária, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

14.3. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no Item 14.1 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

14.4. A RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

14.5. O prazo a que se refere o item 14.4 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



14.6. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 14.1 desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

14.7 No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

14.8. Na hipótese da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 14.6, acerca das razões de seu inconformismo, fixando o valor a ser praticado, que poderá ser revisto pelo chefe do Executivo, mediante pedido de revista pela CONCESSIONÁRIA no prazo do item 14.4.

14.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de São Mateus - MA, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

CLÁUSULA 15 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários dos serviços públicos objeto deste CONTRATO:

- a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA E outras formas admitidas no contrato;
- b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e do RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO no município, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam-lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



- f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização do RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.
- p) cumprir as normas da Lei Federal n° 8.987/95, da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Federal n° 9.074/95, da Lei Federal n° 11.445/07, e do Decreto 7.217/10 que a regulamentou, da Lei Municipal n° 377/2021, Decreto Municipal n° 001/2022 do edital, deste contrato e das demais normas ambientais e de saneamento básico aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 16 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

16.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
- b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem aos sistemas e fornecer os dados cadastrais, sob pena de multa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- d) alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- g) ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA.
- h) arcar com os ônus decorrentes das desapropriações necessárias a execução dos serviços ou para a instituição de servidão administrativa.
- i) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- j) pagar à concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e no contrato de CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção do contrato
- k) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, responsabilizando-se pelos custos e eventuais danos sofridos pela concessionária em decorrência de quaisquer obstáculos oriundos do não desembaraçamento dos bens.
- l) obter as Licenças Ambientais Prévias (LP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.
- m) fornecimento do banco de dados da base cadastral de usuários e os mapas de rede.

16.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA e por fornecer o cadastro dos usuários do sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



CLÁUSULA 17- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste contrato e de todos os seus anexos.

17.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que a caracterização dos serviços "adequados" é realizada no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e os padrões mínimos de qualidade são definidos no Termo de Referência, ambos documentos anexos ao EDITAL de LICITAÇÃO;
- b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS e a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ou CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento, captar águas superficiais e subterrâneas atendendo as normas e ao uso racional dos recursos hídricos;
- e) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- f) manter à disposição do CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;
- g) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- h) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO;
- i) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- j) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- k) comunicar ao CONCEDENTE, à RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

l) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

m) assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo poder concedente e obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LP), a cargo do CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

n) notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizada, conectarem-se ao SISTEMA nos prazos estabelecidos pelos normativos da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a cobrar, automaticamente, a respectiva tarifa;

o) notificar os USUÁRIOS para fornecimento dos dados cadastrais SISTEMA nos prazos estabelecidos pelos normativos da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a cobrar, automaticamente, a respectiva tarifa, a aplicar multa e realizar a suspensão dos serviços;

p) receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

q) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

r) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

s) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;

t) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

u) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP. 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



y) interromper a prestação do serviço público em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

x) Manter-se como sociedade de propósitos específicos, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO;

z) A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do PODER CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO.

17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar contrato com terceiro, desde que:

a) a entidade contratada detenha capacidade técnica e profissional adequadas;

b) fique estabelecido claramente que o prazo dos contratos não seja superior ao prazo de concessão;

c) conste expressamente no contrato que não haverá qualquer relação jurídica entre o terceirizado e o CONCEDENTE;

CLÁUSULA 18 - INVESTIMENTOS E OBRAS

18.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, exceto as licenças ambientais prévias (LP), a cargo do PODER CONCEDENTE, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

18.2. Nos prazos previstos na proposta técnica e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, os Projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

18.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar a respeito.

18.4. O prazo a que se refere o item 18.3, poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

18.5. O PODER CONCEDENTE, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



18.6. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 18.3, as razões de seu inconformismo, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 18.3.

18.7. Não cumprindo o PODER CONCEDENTE os prazos referidos nos itens 18.3 e 18.6, os Projetos e estudos pertinentes serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazos previstos.

18.8. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pelo CONCEDENTE, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

18.9. A aprovação dos projetos pelo CONCEDENTE não implica qualquer responsabilidade a este, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste contrato.

18.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e à RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

18.11. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO.

18.12 Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e o CONCEDENTE a esse respeito.

CLÁUSULA 19 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à expedição da ORDEM DE SERVIÇO, conforme estabelecido no edital, prestará a garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor da contratação, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A garantia deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste contrato, por meio de renovações periódicas.

19.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 3,33 % (três vírgula trinta e três por cento), que representa a razão de 1/30 (um trinta avos).

19.4. O PODER CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



19.5. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

19.6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

19.7. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no contrato.

19.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

19.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

19.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar, no mesmo período e forma em que se der o reajuste da tarifa, o valor remanescente da garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do reajuste das tarifas.

19.11. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do contrato.

CLÁUSULA 20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas do contrato e das normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;

b) multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

20.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;
- c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos usuários.

20.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores do CONCEDENTE ou da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente para o exercício da fiscalização na forma prevista neste
- b) impedir ou não facilitar o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

20.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

20.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por descumprimento do Regulamento da Prestação dos Serviços, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



d) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

e) por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

f) por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

g) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou pela RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, multa, por infração, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

h) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da Infração.

20.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

20.7. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

20.8. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

20.9. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 35.

20.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

20.11. A decisão proferida pela PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

20.12. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

20.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da garantia.

20.14. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

20.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

20.16. Não será admitida a contabilização das multas como custos para o cálculo tarifário, devendo estes valores serem contabilizados separadamente.

20.17. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 21 - INTERVENÇÃO

21.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, nos casos em que for imprescindível para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comunicando imediatamente à RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

21.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

21.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

21.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo a CONCESSIONÁRIA retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo do seu direito a indenização.

21.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



21.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será retomada pela CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 22 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da concessão, e
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

22.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, assegurada a esta a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

22.3. A assunção dos bens vinculados ao serviço pelo PODER CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de encampação, independe do pagamento de prévia indenização.

22.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens.

22.5. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 23 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

23.1. O advento do termo final do contrato opera de pleno direito a extinção da CONCESSÃO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE e à RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo contratual, relatório ou documento técnico que individualize os investimentos não amortizados, respectivos comprovantes e demais informações consideradas pertinentes, indicando o valor total a ser indenizado, devendo tal relatório ou documento técnico ser previamente submetido e aprovado por empresa de auditoria independente, contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

23.3. A indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

23.4. O PODER CONCEDENTE deve pronunciar-se motivadamente sobre o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA a título de indenização em até 30 (trinta) dias antes do advento do termo contratual.

23.6. Se o PODER CONCEDENTE não concordar com o valor de indenização indicado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, no prazo referido na cláusula 23.4., apresentar o valor considerado correto, que deve ser pago à CONCESSIONÁRIA até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

23.7. O recebimento dos valores por parte da CONCESSIONÁRIA não importará declaração de quitação ou equivalente, facultando-lhe recorrer aos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste contrato para a apuração e o recebimento do montante considerado por ela como correto.

CLÁUSULA 24 - ENCAMPAÇÃO

24.1. A encampação é a retomada da concessão pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e processo administrativo devidamente formalizado, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

24.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados pela RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.

24.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n°. 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

24.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 25 - CADUCIDADE

25.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



25.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, é medida excepcional e poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a paralização dos serviços por culpa da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) por parte da CONCESSIONÁRIA, a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- e) o descumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE pela prática de infrações, nos devidos prazos;
- f) o desatendimento a notificação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- g) o desatendimento a notificação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do artigo 29 da Lei n° 8.666/93.

25.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

25.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

25.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, independentemente de indenização prévia a ser calculada no decurso do processo.

25.6. No caso da extinção do contrato por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



25.7. Da indenização prevista no item 25.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

25.8. A indenização a que se refere o item 25.6, será calculado de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.9. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 25.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

25.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n° 8.987/95.

CLÁUSULA 26 - RESCISÃO

26.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

26.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto na Cláusula 24.

26.3. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n° 8.987/95.

CLÁUSULA 27 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

27.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no edital e nos seus Anexos, na licitação, no contrato e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no artigo 49, §§1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

27.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização, nos termos dos itens seguintes.

27.3 A Indenização a que se refere o item 27.2 será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

27.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 27.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

27.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n° 8.987/95.

CLÁUSULA 28 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

28.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

28.2. Nestes casos, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, conforme legislação própria.

28.3. A Indenização a que se refere o item 28.2 será paga à massa falida e calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

28.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 28.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

28.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n° 8.987/95.

28.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à concessão que serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 29 - REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



29.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à concessão, reverterem automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

29.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens aqui referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

29.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, bem como elaborado Laudo de avaliação dos Bens que integram OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os efeitos previstos neste contrato, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

29.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA e levando-se em consideração o Laudo de Avaliação dos Bens que Integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constante do Anexo "D" deste contrato.

29.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

29.6. Caso o montante da garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 28.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 30 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

30.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas no Termo de Referência, Anexo V do Edital, e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

30.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

a) força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



b) caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, dentre os quais se incluem a demora não razoável de órgão da Administração Pública para a deliberação sobre pedidos de licenças e congêneres;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste contrato, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

30.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou 30.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE e RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO previamente comunicada.

30.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

30.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ajustarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos ora acordados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



30.7 Se os contratantes não chegarem a um acordo, para fins de pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 39 deste contrato.

30.8. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n° 8.987/95.

CLÁUSULA 31 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

31.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - TRF no montante a ser fixado por lei.

31.3. A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - TRF deverá ser recolhida a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO mensalmente relativas aos serviços públicos prestados.

31.4. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - TRF de que trata esta Cláusula, deverá apresentar cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem a base de cálculo utilizada para a fixação do valor a ser recolhido.

31.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.

31.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 31.5. serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 32- CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

32.1. Sem a autorização prévia do CONCEDENTE, é vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e os direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei n° 8.987/95.

CLÁUSULA 33 - DEVERES GERAIS DAS PARTES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



33.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 34 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

34.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

34.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente Relatório atualizado sobre;

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

34.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da concessão, observado o disposto nesta Cláusula, à exceção das Licenças Ambientais Prévia (LAP), a cargo do CONCEDENTE.

Parágrafo Único. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.

34.4. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

34.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a assinatura deste CONTRATO, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado;
- ou b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta concessão, nos termos previstos no EDITAL.

CLÁUSULA 35 - COMUNICAÇÕES

35.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE, RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

35.2. O CONCEDENTE e a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



terceiros. O CONCEDENTE deverá também publicar suas decisões e despachos no Mural da Prefeitura Municipal de Cristino Castro e no endereço de publicação oficial do Município ou em outros locais de publicação.

CLÁUSULA 36 - CONTAGEM DOS PRAZOS

36.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

36.2. Os prazos só iniciam ou terminam à sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

36.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 37 - INVALIDADE PARCIAL

37.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO e seus anexos for declarada ilegal ou inválida por decisão judicial, este CONTRATO continuará em vigor sem a citada disposição.

37.2. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 38 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

38.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 39 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E FORO

39.1. Qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente de ou relacionada a este CONTRATO ou sua validade, sua interpretação, seu cumprimento ou sua execução será resolvida em instância única e irrecorrível por arbitragem. A arbitragem será realizada de acordo com as Regras da Câmara Arbitral designada para administrar a arbitragem, eleita de comum acordo entre as partes contratantes, sendo que a sentença Arbitral a ser proferida poderá ser objeto de execução judicial no foro da Comarca do Município de Cristino Castro

39.2. Qualquer dos contratantes pode notificar o outro e a Câmara Arbitral por escrito de que pretende instituir arbitragem em relação a uma controvérsia, observadas as disposições desta Cláusula.

39.3. A Controvérsia deverá ser analisada e decidida por 3 (três) árbitros, cada um deles independentes e imparciais, que formarão o Tribunal Arbitral. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão cada um eleger uma pessoa para atuar como árbitro, dentro do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento pela parte demandada da Notificação de Arbitragem. Os dois árbitros então selecionados deverão, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da aceitação do segundo árbitro, selecionar um terceiro árbitro que deverá servir como presidente do Tribunal Arbitral.

39.4. Se uma das partes não indicar um árbitro conforme disposto na alínea acima, ou se os árbitros selecionados não chegarem a um acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, no prazo de 10 (dez) dias da aceitação do segundo árbitro, tal árbitro deverá ser selecionado e indicado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que um dos contratantes notificar a Câmara Arbitral de que tal indicação é necessária. Em todos os casos, o Tribunal Arbitral considerar-se-á instalado com a aceitação pelo terceiro árbitro de sua indicação.

39.5. A omissão ou recusa em participar em qualquer estágio do procedimento Arbitral, por qualquer das partes que tenha sido devidamente notificada, não obstará a continuidade do procedimento Arbitral, sendo que tal omissão ou recusa não dará causa à nulidade ou anulabilidade da sentença Arbitral e não poderá servir de fundamento para contestar sua validade ou executoriedade.

39.6. A qualquer tempo antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos contratantes poderá requerer junto ao juízo competente do Poder Judiciário a concessão de medidas cautelares visando a: (i) assegurar a eficácia das disposições do presente contrato; (ii) preservar o status quo na pendência da resolução da controvérsia; (iii) prevenir a destruição de documentos e outras informações ou provas relacionadas à controvérsia.

39.7. As partes acordam que quaisquer controvérsias que não possam, por qualquer razão, ser dirimidas pela via Arbitral serão apreciados pelo foro da comarca do Município de Cristino Castro, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ficando ressalvado que esta eleição de foro não será interpretada como limitação das disposições desta Cláusula.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA**

ANEXO II

**ESTRUTURA TARIFÁRIA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/2022

ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Apresenta-se como base para a estrutura tarifária as seguintes Tabelas, das quais comporão a análise da PROPOSTA COMERCIAL. Destaca-se que se está utilizando como referência a Estrutura atualmente praticada tendo sido realizada as adaptações para melhor adequação da metodologia tarifária.

A estrutura tarifária a ser considerada como base e sobre a qual incidirá o Multiplicador K a ser apresentado pelas LICITANTES em suas PROPOSTAS COMERCIAIS é a seguinte:

MANUUT



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
 CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Tabela 1 – Tabela Tarifária

SERVIÇOS	VALOR
CORTE DE AGUA TEMPORARIO PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 31,46
EMISSAO DE 2ª VIA	R\$ 2,97
TAXA ENTREGA FATURA - VIA CORREIO	R\$ 2,97

Tabela 2 – Referencial de Serviços de Complementares dos Serviços de Água.

CATEGORIAS DE USUÁRIOS	TARIFA			
	Faixas de Consumo m³ / Economias / mês	Com Reajuste de 20%		
		TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO 100% SOBRE A TARIFA E ÁGUA	
Residencial	Até 10m³	R\$ 37,80	R\$ 37,80	M³/ mês
	De 11 - 15	R\$ 4,50	R\$ 4,50	M³/ mês
	De 16 - 20	R\$ 6,19	R\$ 6,19	M³/ mês
	De 21 - 25	R\$ 10,21	R\$ 10,21	M³/ mês
	Excedente de 26	R\$ 11,80	R\$ 11,80	M³/ mês
Residencial Social	Até 10m³	R\$ 18,90	R\$ 18,90	M³/ mês
	De 11 - 15	R\$ 4,50	R\$ 4,50	M³/ mês
	De 16 - 20	R\$ 6,19	R\$ 6,19	M³/ mês
	De 21 - 25	R\$ 10,21	R\$ 10,21	M³/ mês
	Excedente de 26	R\$ 11,80	R\$ 11,80	M³/ mês
Entidades Filantrópicas	Até 10m³	R\$ 37,80	R\$ 37,80	M³/ mês
	De 11 - 15	R\$ 4,50	R\$ 4,50	M³/ mês
	De 16 - 20	R\$ 6,19	R\$ 6,19	M³/ mês
	De 21 - 25	R\$ 10,21	R\$ 10,21	M³/ mês
	Excedente de 26	R\$ 11,80	R\$ 11,80	M³/ mês
Comercial	Até 10m³	R\$ 69,90	R\$ 69,90	M³/ mês
	De 11 - 15	R\$ 8,32	R\$ 8,32	M³/ mês
	De 16 - 20	R\$ 11,45	R\$ 11,45	M³/ mês
	De 21 - 25	R\$ 18,88	R\$ 18,88	M³/ mês
	Excedente de 26	R\$ 21,82	R\$ 21,82	M³/ mês
Comercial Pequenos Negócios	Até 10m³	R\$ 37,80	R\$ 37,80	M³/ mês
	De 11 - 15	R\$ 8,32	R\$ 8,32	M³/ mês
	De 16 - 20	R\$ 11,45	R\$ 11,45	M³/ mês
	De 21 - 25	R\$ 18,88	R\$ 18,88	M³/ mês
	Excedente de 26	R\$ 21,82	R\$ 21,82	M³/ mês
Industrial	Até 10m³	R\$ 69,90	R\$ 69,90	M³/ mês
	De 11 - 15	R\$ 8,32	R\$ 8,32	M³/ mês
	De 16 - 20	R\$ 11,45	R\$ 11,45	M³/ mês
	De 21 - 25	R\$ 18,88	R\$ 18,88	M³/ mês
	Excedente de 26	R\$ 21,82	R\$ 21,82	M³/ mês
Pública	Até 10m³	R\$ 69,90	R\$ 69,90	M³/ mês
	De 11 - 15	R\$ 8,32	R\$ 8,32	M³/ mês
	De 16 - 20	R\$ 11,45	R\$ 11,45	M³/ mês
	De 21 - 25	R\$ 18,88	R\$ 18,88	M³/ mês
	Excedente de 26	R\$ 21,82	R\$ 21,82	M³/ mês
Residencial (SEM HIDROMETRO)	Até 10m³	R\$ 56,70	R\$ 56,70	M³/ mês
Residencial Social (Consumo estimado)	Até 10m³	R\$ 28,35	R\$ 28,35	M³/ mês

R\$ 281,87	DESL DE RAM PRED DIAMETRO 1/2" E 3/4" EM LOG ASFAL
R\$ 214,12	DESL DE RAM PRED DIAMETRO 1/2" E 3/4" EM LOG S/AS
R\$ 88,90	DESL DE RAM PRED DIAM 1" EM LOGR C/ASF C/MAT CL
R\$ 88,90	DESL DE RAM PRED DIAM 1" EM LOGR S/ASF C/MAT CL
R\$ 111,15	DESL DE RAM PRED DIAM 2" EM LOGR C/ASF C/MAT CL
R\$ 111,15	DESL DE RAM PRED DIAM 2" EM LOGR S/ASF C/MAT CL
R\$ 453,69	PIPA P/VENTO-CARGA TRANSP.
R\$ 233,51	LIGACAO DE AGUA NAO RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" ASFALT
R\$ 233,51	LIGACAO DE AGUA NAO RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" S/ASF
R\$ 692,93	LIGACAO DE AGUA NAO RES 1" LOGR C/ASF MAT FORNEC
R\$ 692,93	LIGACAO DE AGUA NAO RES 1" LOGR S/ASF MAT FORNEC
R\$ 80,12	LIGACAO DE AGUA RES BAIXA RENDA 1/2" E 3/4" C/ASF
R\$ 80,12	LIGACAO DE AGUA RES BAIXA RENDA 1/2" E 3/4" S/ASF
R\$ 212,35	LIGACAO DE AGUA RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" C/ASFALTO
R\$ 212,35	LIGACAO DE AGUA RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" S/ASFALTO
R\$ 692,93	LIGACAO DE AGUA RES 1" C/ASFALTO MAT FORNECIDO
R\$ 692,93	LIGACAO DE AGUA RES 1" S/ASFALTO MAT FORNECIDO
R\$ 84,68	SUBSTITUICAO DO CAVALETE A PEDIDO DO CLIENTE
R\$ 69,57	SUBST DO HD 1/2" E 3/4" AFERICAO A PEDIDO DO CL
R\$ 147,95	SUBST DO HD 1" AFERICAO A PEDIDO DO CLIENTE
R\$ 237,45	SUBST DO HD 1X1/2" AFERICAO A PEDIDO DO CLIENTE
R\$ 344,80	SUBST DO HD 2" AFERICAO A PEDIDO DO CLIENTE
R\$ 451,86	SUBST HD DANIFICADO 1/2" E 3/4" CAPACIDADE 3M ³ /H
R\$ 471,39	SUBST HD DANIFICADO 3/4" CAPACIDADE 5M ³ /H
R\$ 932,77	SUBST HD DANIFICADO 1" CAPACIDADE 7M ³ /H
R\$ 894,99	SUBST HD DANIFICADO 1" CAPACIDADE 10M ³ /H
R\$ 2.138,68	SUBST HD DANIFICADO 2" CAPACIDADE 30M ³ /H



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 Praça da Matriz, N.º 42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



SUBST HD DANIFICADO 2" CAPACIDADE 300M³/DIA	R\$ 4.527,86
SUBST HD DANIFICADO 3" CAPACIDADE 1100M³/DIA	R\$ 6.188,33
SUBST HD DANIFICADO 4" CAPACIDADE 1800M³/DIA	R\$ 8.889,31
SUBST HD DANIFICADO 6" CAPACIDADE 4000M³/DIA	R\$ 30.443,12
SUBSTITUICAO HD INVERTIDO CONSUMIDOR NORMAL	R\$ 403,15
SUBSTITUICAO HD INVERTIDO GRANDE CONSUMIDOR	R\$ 403,15
SUBSTITUICAO HD LACRE VIOLADO	R\$ 49,30
TUBO PEAD PRECO POR METRO	R\$ 13,34
VERIFICACAO DE VAZAMENTO EM IMOVEL ATE 2 ECONOMIAS	R\$ 46,27
VERIFICACAO DE VAZ EM IMOVEL COM MAIS DE 2 ECON	R\$ 46,27
RELIGACAO CORTE CAVALETE - FALTA PAGAMENTO	R\$ 60,19
RELIGACAO CORTE RAMAL PREDIAL-FALTA PAGAMENTO	R\$ 172,71
RELIGACAO CAVALETE - CORTE VIOLADO	R\$ 123,88
RELIGACAO CORTE CAVALETE-SANCAO REGULAMENTAR	R\$ 309,96
RELIGACAO RAMAL PREDIAL-CORTE LACRE VIOLADO	R\$ 382,60
RELIGACAO CORTE RAMAL PREDIAL-SANCAO REGULAMENTAR	R\$ 490,29
CONCERTO CAVALETE - DANIFICADO	R\$ 42,05
DESLOCAMENTO DE CAVALETE-1/2" E 3/4"	R\$ 84,40
DESLOCAMENTO DE CAVALETE-1/2" E 3/4" MATERIAL FORN	R\$ 84,40
REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 6" MART FORNEC CLIENT	R\$ 177,25
REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 4" FORNEC DE MATERIAL	R\$ 573,62
REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 4" MART FORNEC CLIENT	R\$ 177,25
REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 6" FORNEC DE MATERIA	R\$ 1.589,75
REDE ESGOTO DESOBSTRUCAO DE CX DE PASSAGEM 1 ECON	R\$ 122,04
REDE ESG DESOBSTR DE CX DE PASSAGEM 2 OU MAIS ECON	R\$ 189,78
LIG ESGOTO INST DIAM 6" LOG C/ASF MAT FORN CLIENTE	R\$ 176,93
LIG ESGOTO INST DIAM 6" LOG S/ASF MAT FORN CLIENTE	R\$ 176,93

R\$ 882,28	LIG ESGOTO INST-6' C/ASFALTO C/FORNEC DE MATERIAL
R\$ 176,93	LIG ESGOTO INST-6' C/ASFALTO C/MATER FORNEC P/CLI
R\$ 882,28	LIG ESGOTO INST-6' S/ASFALTO C/FORNEC DE MATERIAL
R\$ 176,93	LIG ESGOTO INST-6' S/ASFALTO C/MATER FORNEC P/CLI
R\$ 350,12	LIG ESGOTO NÃO RES 4' C/ASF C/FORNECIMENTO DE MAT
R\$ 176,93	LIG ESGOTO NÃO RES 4' C/ASF C/MAT FORNECIDO P/CL
R\$ 350,12	LIG ESGOTO NÃO RES 4' S/ASF C/FORNECIMENTO DE MAT
R\$ 176,93	LIG ESGOTO NÃO RES 4' S/ASF C/MAT FORNECIDO P/CL
R\$ 159,10	LIG ESGOTO RES BAIXA RENDA 4' C/ASFALTO
R\$ 159,10	LIG ESGOTO RES BAIXA RENDA 4' S/ASFALTO
R\$ 317,60	LIG ESGOTO RESID 4' C/ASFALTO C/FORNEC MATERIAL
R\$ 176,93	LIG ESGOTO RESID 4' C/ASFALTO C/MAT FORNECIDO P/CL
R\$ 317,60	LIG ESGOTO RESID 4' S/ASFALTO C/FORNEC MATERIAL
R\$ 176,93	LIG ESGOTO RESID 4' S/ASFALTO C/MAT FORNECIDO P/CL
R\$ 176,93	RED DE ESG SUBST CX PASS SUP 6' S/ASF C/MAT FORN CL
R\$ 176,93	RED DE ESG SUBST CX PASS SUP 6' C/ASF C/MAT FORN CL
R\$ 176,93	REDE DE ESG SUBST CX PASS 4' S/ASF C/MAT FORNEC CL
R\$ 176,93	REDE DE ESG SUBST CX PASS 4' C/ASF C/MAT FORNEC CL
R\$ 573,47	REDE DE ESGOTO SUBST CX PASS SUPER 4' C/FORNEC MAT
R\$ 176,93	REDE DE ESG SUBST CX PASS 6' S/ASF C/MAT FORNEC CL
R\$ 176,93	REDE DE ESG SUBST CX PASS 6' C/ASF C/MAT FORNEC CL
R\$ 1.589,69	REDE DE ESG SUBST CX PASS 6' S/ASF C/FORNEC MATERI
R\$ 280,98	REDE DE ESG SUBST REPOSI TAMPA DA CX DE INSP DANIF
R\$ 50,52	REDE DE ESG DECLARACAO-PARA PROCESSO DE HABITE-SE
R\$ 445,20	COBR INFILTRACAO INST MOTO BOMBA NO RAM PRED CL NO
R\$ 603,41	COBR INFILTRACAO INST MOTO BOMBA NO RAM PRED GD CL
R\$ 260,12	COBR INFILT INTERCONEXAO AGUA PLUV NA RED ESGO



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 Praça da Matriz, N.º 42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



COBRANCA INFRAÇÃO-SANCAO REGULAMENTAR	R\$ 213,54
COBRANCA INFRAÇÃO-TORNEIRA ANTES DO HD	R\$ 201,43
COBRANCA INFRAÇÃO-VIOLAÇÃO LACRE HD	R\$ 120,39
COBRANCA INFRAÇÃO-VIOLAÇÃO NO RAMAL PREDIAL	R\$ 228,04
COBRANCA INFRAÇÃO-HD INVERTIDO-GRANDES CLIENTES	R\$ 251,95
COBRANCA INFRAÇÃO-VIOLAÇÃO LACRE LIG CORT CAVAL	R\$ 120,39
COBRANCA INFRAÇÃO HD INVERTIDO CLIENTE NORMAL	R\$ 251,95
REDE ESG DESLOC.CX PASS 6ç MAT FORN CLIENTE	R\$ 177,25

MANUTENÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA**

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

**SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
2022**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° ____/2022

ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA A PROPOSTA TÉCNICA

O julgamento das Propostas será realizado considerando-se a nota obtida na Proposta Técnica e aquela obtida na Proposta Comercial:

1.0 Avaliação das Propostas Técnicas

Esta fase compreenderá a análise da proposta técnica contida no Envelope 2, a qual deverá seguir o disposto na PROPOSTA TÉCNICA.

Na análise das qualificações da empresa LICITANTE, serão levados em conta; (I) os conhecimentos gerais e do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário existente; (II) programa de trabalho proposto; (III) programas de obras; (IV) programas de operação e manutenção; (V) programa de gestão comercial,

Para efeito de julgamento, as Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das licitantes, obedecendo a pontuação de 0 a 1.000, conforme indicado nas Tabelas de Pontos (TP1 a TP5) que se seguem.

Para cada um dos subitens será dada uma pontuação obedecendo ao seguinte critério:

- i) O LICITANTE atendeu de forma satisfatória ao solicitado, apresentando todos os itens requeridos e demonstrando conhecimento do problema, objetividade e clareza, pontuação completa, ou 100 % dos pontos relativos ao subitem
- ii) O LICITANTE apresentou todos os itens, mas não os atendeu adequadamente, pontuação, ou 50 % dos pontos relativos ao subitem.
- iii) O LICITANTE não apresentou os subitens solicitados, sem pontuação, ou seja 0% dos pontos relativos ao subitem.

A licitante será considerada desclassificada caso não atinja a pontuação mínima de 700 pontos.

1.1) Relação dos Pontos para Determinação da Nota da Proposta Técnica

1.1.1 O item Conhecimentos do Sistema de Abastecimento e Esgoto Sanitário Existente (CSAA E CSEE), correspondendo a Tabela TP-1, será julgado atribuindo-se de **0 (zero) a 200 (duzentos) pontos**, que expresse a conforme tabela a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



TABELA TP 01		100%	50%	Não atendeu
Item A	Avaliação dos conhecimentos dos sistemas de abastecimento de água e esgotos existentes – CSAA e CSEE	200	100	0
Sub item A.1	Descrição do sistema de abastecimento de água existente.	75	35	0
Sub item A.2	Descrição dos problemas críticos do sistema de abastecimento de água.	75	35	0
Sub item A.3	Descrição dos problemas críticos relacionados a inexistência do sistema de esgotamento sanitário	50	30	0

1.1.2 O item Programa de Trabalho Proposto (PTP), correspondendo a Tabela TP-2, será julgado atribuindo-se de **0 (zero) a 200 (duzentos)** da seguinte maneira:

TABELA TP 02		100%	50%	Não atendeu
Item A	Proposições para os sistemas de água e esgoto.	200	100	0
Sub item A1	Soluções para o sistema de abastecimento de água.	100	50	0
Sub item A.1.a	Dados básico, premissas e parâmetros para dimensionamento	25	12,5	0
Sub item A.1. b	Captação, e adutora de água bruta	25	12,5	0
Sub item A.1. c	Adutora de Água Tratada e Rede de distribuição	25	12,5	0
Sub item A.1. d	Reservatório	25	12,5	0
Sub item B	Sistema de Esgotamento Sanitário	100	50	0
Sub item B.1.a	Dados básico, premissas e parâmetros para dimensionamento	20	10	0
Sub item B. 1.b	Bacia de esgotamento	20	10	0
Sub item B.1.c	Ligações Prediais	10	5	0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Sub item B.1.d	Rede Coletora	10	5	0
Sub item B.1.e	Estações Elevatórias e Linhas de Recalque	10	5	0
Sub item B.1.f	Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's)	15	7.5	0
Sub item B.1.g	Emissário e Corpo Receptor	15	7.5	0

1.1.3 O Programa de Obras (PO) deverá incluir uma análise detalhada de cada tarefa referindo-se ao cronograma de atividades. A licitante deverá descrever como serão coordenadas e executadas as diferentes atividades, compatibilizando-as com a documentação exigida no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO V.

O item Programa de Obras (PO), correspondendo a Tabela TP-3, será julgado atribuindo-se até **200 (duzentos)** pontos calculados pela avaliação comparativa da adequação e aplicabilidade do proposto pelo licitante, como solicitado.

TABELA TP 03		100%	50%	Não atendeu
Item A	Programa de Obras	200	100	0
Sub item A.1	Sistema de Abastecimento de Água.	50	25	0
Sub item A.2	Sistema de Esgotamento Sanitário	50	25	0
Sub item A.3	Cronograma físico das obras do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	50	25	0
Sub item A.4	Organograma de alocação de equipes e equipamentos.	50	25	0

1.1.4 Programa de Operação e Manutenção (POM), neste item o LICITANTE deverá demonstrar seu conhecimento gerencial, técnico e administrativo, compatibilizando-o com a documentação exigida no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Anexo V do EDITAL.

O item Programa de Operação e Manutenção (POM), correspondendo a Tabela TP-4, será julgado atribuindo-se até **200 (duzentos) pontos**, conforme solicitação a seguir:

TABELA TP 04	100%	50%	Não
--------------	------	-----	-----



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

				atendeu
Item A	Programa de Operação e Manutenção	200	100	0
Sub item A.1	Manuais do sistema de abastecimento de água	40	20	0
Sub item A.2	Equipe, Máquinas e Equipamentos do Sistema de abastecimento de água	40	20	0
Sub item A.3	Manuais do Sistema de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário.	40	20	0
Sub item A.4	Equipe, Máquinas e Equipamentos dos sistemas de esgotamento sanitário	40	20	0
Sub item A.5	Programas e Ações ambientais	40	20	0

1.1.5 O Programa de Gestão Comercial (PGC) será apresentado de acordo com o descrito abaixo e pontuará um total máximo de **200 (cento e cinquenta)** pontos de acordo com a tabela TP-05 abaixo;

TABELA TP 05		100%	50%	Não atendeu
Item A	Avaliação do Programa de Gestão Comercial – PGC	200	100	0
Sub item A.1	Cadastro Comercial	50	25	0
Sub item A.2	Micro Medicação	50	25	0
Sub item A.3	Cobrança	50	25	0
Sub item A.4	Relacionamento com o usuário	50	25	0

1.2 Determinação Final da Nota Técnica:

A NOTA TÉCNICA (NT) será então a somatória de todas as notas, a saber:

$$NT = (CSAA \text{ E } CSEE) + (PTP) + (PO) + (POM) + (PGC)$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



1.2.1. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão Permanente de Licitações, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas, sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA**

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

MINUTA

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2022

ANEXO IV – DIRETRIZES PAR ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES deverá conter a Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL que indicará o Multiplicador K, com 3 (três) casas decimais, cujo valor máximo é de 1,000 (um inteiro) e será aplicado linearmente sobre os valores da estrutura tarifária previstos na Tabela 1 a seguir, conforme modelo constante deste Anexo.

O correto preenchimento dos itens previstos na PROPOSTA COMERCIAL pelas LICITANTES é indispensável para a sua aceitação, de forma que a PROPOSTA COMERCIAL que deixar de abordar qualquer informação ou que apresentá-la de forma inadequada será desclassificada.

Deverá ser considerada a obrigação da CONCESSIONÁRIA de pagar ao PODER CONCEDENTE, pela outorga da concessão; nos termos previstos no CONTRATO. Deverão ser observados os demais termos e condições previstos no EDITAL.

As LICITANTES deverão (i) elaborar a PROPOSTA COMERCIAL atendendo de maneira completa as instruções contidas no presente Anexo, (ii) obrigatoriamente, guardar compatibilidade com os dados e informações constantes das respectivas PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES e, ainda, (iii) atender integralmente, ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

1. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (Modelo A) indicando o Fator K, menor ou igual a 1,000 (um inteiro), que corresponde ao número multiplicador (decimal), com três casas decimais, a ser aplicado sobre os valores constantes das Tabelas de Tarifas, constante do Anexo II do Edital (Estrutura Tarifária da Concessão); e

1.2. Plano de Negócios da LICITANTE (Modelo B), apresentado conforme detalhamento à frente, com a finalidade de verificar a adequação entre a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA, bem como permitir a verificação da viabilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES.

O Plano de Negócios deverá evidenciar o planejamento econômico-financeiro para cumprimento, pela futura CONCESSIONÁRIA, dos compromissos contratuais, caso a LICITANTE seja vencedora da LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico apresentado nas Tabelas 1 a 8, devendo este último, por sua vez, ser integralmente compatível com a respectiva PROPOSTA TÉCNICA. O Plano de Negócios deverá ser obrigatoriamente apresentado através do preenchimento das tabelas do Modelo B.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

[•local], [•data].

À
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão (MA)
Rua Verão, n° 40, Praça Da Igreja Matriz, Centro, Cep: 65470-000.
São Mateus do Maranhão, MA.

Ref.: Edital de Concorrência n° ____/2022 -- Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no EDITAL, a [LICITANTE- nome, sede e CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por meio de seu(s) representantes(s) [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], apresenta a sua PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da Concorrência em referência.

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta refere-se à outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, além da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO.

2. MULTIPLICADOR K

2.1. Para a execução do objeto do CONTRATO decorrente desta LICITAÇÃO, a presente LICITANTE vem, por meio desta, apresentar multiplicador K na ordem de [•] ([número por extenso e com três casas decimais]), a ser aplicado aos valores da estrutura tarifária dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO constante da Tabela 1 deste anexo.

2.2. Ademais, a LICITANTE declara expressamente que:

- a) Concorda integralmente com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL;
- b) Foram considerados, no cálculo dos valores propostos no Item 2.1 acima, todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, incluindo o valor a ser pago a título de outorga da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;
- c) Tem pleno conhecimento do local e das condições de execução dos SERVIÇOS, bem como de execução das obras e investimentos necessários, para o atendimento das metas e indicadores de qualidade e desempenho previstos no CONTRATO e para a prestação adequada dos SERVIÇOS;
- d) Na execução dos SERVIÇOS observará, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras aplicáveis, do EDITAL e do CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

3.2. Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretroatável e incondicional.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

MODELO B - PLANO DE NEGÓCIO DETALHADO

Tabela 1: POPULAÇÃO ATENDIDA E EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA CONCESSÃO

TABELA 1						
POPULAÇÃO ATENDIDA E NÍVEL DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA CONCESSÃO						
ANO	ÁGUA		COLETA DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	%	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	POPULAÇÃO ATENDIDA
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

TABELA 2 – EVOLUÇÃO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA 2				
EVOLUÇÃO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS DE ÁGUA E ESGOTO				
ANO	Nº TOTAL DE LIGAÇÕES DE ÁGUA	Nº TOTAL DE ECONOMIAS DE ÁGUA	Nº TOTAL DE LIGAÇÕES DE ESGOTO	Nº TOTAL DE ECONOMIAS DE ESGOTO
1				
2				
3				
4				
.....				
26				
27				
28				
29				
30				

TABELA 3 – VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA 3					
VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO					
ANO	Q MÉDIO DIÁRIO ÁGUA (l/s)	Q dia> CONSUMO ÁGUA (l/s)	Q hora> CONSUMO ÁGUA (l/s)	VOLUME RESERVAÇÃO (m³)	Q MÉDIO DIÁRIO ESGOTO PRODUZIDO (l/s)
1					
2					
3					
4					
.....					
26					
27					
28					
29					
30					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

TABELA 4 – EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, MICROMEDIDO, FATURADO E PERDAS TOTAIS

TABELA 4				
EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, MICROMEDIDO FATURADO E PERDAS TOTAIS				
ANO	VOLUME PRODUZIDO (m³)	VOLUME MICROMEDIDO (m³)	VOLUME FATURADO (m³)	PERDAS TOTAIS (%)
1				
2				
3				
4				
.....				
26				
27				
28				
29				
30				

TABELA 5 – CUSTOS OPERACIONAIS

TABELA 5						
CUSTOS OPERACIONAIS						
ANO	PESSOAL	ENERGIA ELÉTRICA	PRODUTOS QUÍMICOS	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE REDE	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO	TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
1						
2						
3						
4						
5						
...						
26						
27						
28						
29						
30						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



TABELA 6 – OPEX

TABELA 6			
OPEX			
ANO	ADM. E COMERCIAL	TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS	TOTAL OPEX
	(R\$)	(R\$)	(R\$)
1			
2			
3			
4			
...			
27			
28			
29			
30			

TABELA 7 – FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

TABELA 7						
FLUXO DE CAIXA DO PROJETO (R\$)						
CONTAS	TOTAL	Ano 01	Ano 02	...	Ano 29	Ano 30
Receita Total (Operacional Bruta)						
Receita Direta Água						
Receita Direta Esgoto						
Receita Serviços Complementar						
Outorga Municipio						
Garantias						
TIR - Taxa Interna de Retorno						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, com sede Rua Verão, nº 40 Praça da Igreja Matriz, Centro, Cep: 65470-000, no Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 377/2021 e nas demais normas aplicáveis, torna público que se acha aberta a presente Concorrência Pública nº ____/2022, para a concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Mateus do Maranhão, no Estado do Maranhão.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Termo de Referência tem como objetivo principal disciplinar a elaboração de propostas técnicas e comerciais visando a concessão plena dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de São Mateus do Maranhão (MA).

2.2. A LICITANTE deve considerar em suas propostas as condições de serviço adequado definidas no art. 6º da Lei Federal No 8.987/95 sobre concessões de serviços públicos:

- Regularidade: obediência às regras estabelecidas sejam as fixadas pertinentes ou neste documento;
- Continuidade: os serviços devem ser contínuos, sem interrupções, exceto nas situações previstas em lei e definidas neste documento;
- Eficiência: a obtenção do efeito desejado no tempo planejado;
- Segurança: a ausência de riscos de danos os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada;
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços;
- Generalidade: universalidade do direito ao atendimento;
- Cortesia: grau de urbanidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários;
- Modicidade das tarifas: valor relativo da tarifa no contexto do usuário.

Ressalta-se que todas as projeções apresentadas no presente Termo de Referência representam uma base referencial para que as LICITANTES promovam as adequações que no seu entendimento sejam pertinentes para a composição de suas propostas técnica e comercial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 05.019.491/0001-07

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente CONCESSÃO compreende a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, composto por projetos, construção, melhorias, ampliação, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto, comercialização dos produtos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e da GESTÃO COMERCIAL dos sistemas envolvendo desde o cadastramento até o relacionamento com o cliente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O abastecimento de água e o esgotamento sanitário como sendo um serviço público é essencial para a comunidade, indispensável e fundamental, podendo sua falta ou má gestão ocasionar danos as pessoas e a bens, portanto sem a sua prestação contígua, grandes serão os riscos de ocorrência de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.2. A Lei nº 11.445 de 2007 conhecida como Lei Nacional do Saneamento e regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 2010 é um marco regulatório desta área que abrange quatro tipos de serviços essenciais de saneamento e dentre eles o abastecimento de água potável que é conceituado pela Lei nº 11.445 de 2007 como sendo: "*constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento do público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição.*"

4.3. A contratação dos serviços de gestão plena para operação, manutenção e gestão comercial do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de São Mateus do Maranhão – Maranhão, faz-se urgente e necessário, pois o sistema empregado necessita de acompanhamento diário de operação, manutenção e gestão comercial constante, além de sua ampliação.

4.4. O Município de São Mateus está com a gestão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário necessitando ser regularizada com URGÊNCIA, tendo em vista que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), Estatal responsável pelo sistema de saneamento de São Mateus realiza o fornecimento de água de parte do Município sem a devida contratação e outra parte é realizada pelo próprio Município sem a devida organização de um setor específico.

4.5. Em análise realizada pela Comissão Técnica do Município compreendeu-se que o melhor modelo de gestão a ser aplicado é o de concessão plena em vista a buscar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico.

PERÍODO DA CONCESSÃO

5.1 O período de concessão dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de 30 (trinta anos), a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições das Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitação), Lei nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos) e da Lei nº 11.445/07 (Lei de Saneamento Básico).

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

6.1 São Mateus do Maranhão é uma cidade, distrito-sede e um município do estado do Maranhão, Brasil. Sua população, conforme estimativas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2021, sua população era de 41.750 habitantes, e se estende por uma área de 783,220 km². Localiza-se na microrregião do Médio Mearim, mesorregião do Centro Maranhense. A densidade demográfica é de 52,8 habitantes por km² no território do município.

6.2 Os principais problemas do MUNICÍPIO são a absoluta ausência de coleta e tratamento de esgotos, a cobertura insuficiente da distribuição de água, falta de capacidade de reservação da água, falta de tratamento e o elevado índice de perdas na distribuição de água.

➤ **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:**

Atualmente o Sistema de Abastecimento de Água de São Mateus do Maranhão é composto por unidades de abastecimento de captação do tipo subterrânea.

O abastecimento de água na zona urbana do Município é realizado parte pela concessionária CAEMA e parte pela própria Prefeitura Municipal, portanto há uma duplicidade de gestão. A capacidade de produção de água, considerando as altas perdas, é insuficiente para atender as necessidades da atual população. Além disso, o sistema não possui tratamento adequado e é deficitário na rede de distribuição em alguns pontos.

A captação de água para o abastecimento da cidade não supri a demanda da população. O que reforça ainda mais a necessidade de investimentos.

Na zona urbana, a captação é feita no manancial subterrâneo, através de 15 poços tubulares, sendo que alguns possuem reservatórios próprios. Estes poços estão ligados diretamente na rede de água, sem uma devida reservação e tratamento, comprometendo o abastecimento do município em determinados horários do dia e determinados locais, além de trazer riscos a população. O município possui graves problemas de reservação, o maior reservatório existente com capacidade para armazenar 200.000 mil litros de água está desativado e com estrutura abandonada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Figura 1: Localização das unidades de abastecimento (Poços e Reservatórios).



Fonte: Google Earth, (2022).

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) apresenta várias falhas. Existe frequente falta de água em várias regiões da cidade, principalmente no período do verão, isso ocorre, devido a dificuldades de natureza técnica, administrativa e/ou operacional, que, também, resultam em desperdícios e perdas elevadas, precário estado de conservação de algumas unidades de produção.

O índice de perdas do município é bastante alto e preocupante, em torno de 70%, configurando um sucateamento do sistema e um grande desperdício da água captada e distribuída.

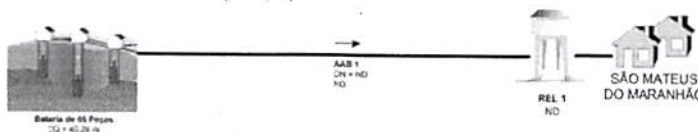
Quadro 1: Resumo do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA)	
Índice Atendimento de Água (%)	78
Tipo de Captação	Subterrânea
Quantidade de Unidades de Captação (unidade)	15
Índice de Perdas (%)	70
Rede de Distribuição (m)	48.430
Consumo Per Capita (L/hab/dia)	108



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
 CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Fonte: CAEMA. SNIS, Visita Técnica. Comissão Técnica, 2022.
 Figura 2: Sistema Existente - Agência Nacional de Água (ANA)



POPULAÇÃO URBANA (hab)	SISTEMA PRODUTOR	TIPOS DE CAPTAÇÃO	SITUAÇÃO	SISTEMA ISOLADO SÃO MATEUS DO MARANHÃO	N°
Até 5.000	Adutora	Simplex	Captação Fio d'Água	Município	0000
De 5.000 a 50.000	Estação Elevatória	Desinfecto	Torreada Direta	Estado	
De 50.000 a 250.000	Estação de Tratamento de Água	Filtro	Bastagem Aquosa	Data	
De 250.000 a 1.000.000		Reservatório Acobrado	Popo	19/05/2010	
De 1.000.000 a 1.500.000		Reservatório Elevado		Fonte	CAEMA
De 1.500.000 a 2.500.000		Em Obras			
De 2.500.000 a 40.000.000		Projeto			
Distrito/Povoado		Existente			

Fonte: ANA - Agência Nacional de Águas; Atlas Brasil, 2010. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTlkYTFlkMTctZmVINS00ZmlyLTk4OTEtMWQwMTQ0MmWI5NWRmlwidCI6ImUwYmI0MDEyLTgxMGItNDY5YS04YjRkLTkyN2ZjZDFiYWY4OCJ9>

O quadro a seguir demonstra a estrutura de captação juntamente com suas localizações e características:

Tabela 1: Unidades de Captação

UNIDADES DE CAPTAÇÃO – SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA					
ORDEM	LOCALIZAÇÃO	PRESTADOR	STATUS	TIPO	TRATAMENTO
01	Rua Nossa Senhora de Fátima – Centro	CAEMA	Ativo	Submerso	Não Possui
02	Rua São Bernardo. Vila Barreto	CAEMA	Ativo	Submerso	Não Possui
03	Rua Primavera, Bairro Alto da Vitória	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
04	Bairro Alto da Bela Vista, Rua Principal	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
05	Rua Benedito de Moraes. Bairro Alto Bela Vista	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
06	Rua Pindaré x Rua Do Esporte	CAEMA	Ativo	Submerso	Não Possui



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



07	Rua Buenos Aires; Bairro Vila Nova 3	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
08	Rua Divina Estrela x Rua Duque de Caxias	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
09	Rua Nossa Senhora Aparecida, Vila Lobão	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
10	Rua São Francisco x Rua do Carmo	CAEMA	Ativo	Submerso	Não Possui
11	Rua São Benedito, Bairro Ayrton Senna	CAEMA	Ativo	Submerso	Não Possui
12	Bairro Tânia Amorim	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Dosador de Cloro
13	Avenida Castelo Branco	CAEMA	Ativo	Submerso	Tratamento com Cal
14	Rua Ipanema, Prédio Sede da CAEMA	CAEMA	Ativo	Submerso	Tratamento com Cal
15	Rua do Brejo, Bairro São José.	Prefeitura Municipal	Desativado	Submerso	Não Possui

Fonte: CAEMA. SNIS, Visita Técnica. Comissão Técnica, 2022.

➤ SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A cidade de São Mateus do Maranhão não possui coleta e tratamento de esgotos, sendo necessário volume considerável de investimentos para implantação total do sistema no MUNICÍPIO.

7 PROBLEMAS CRÍTICOS

7.1 O município sofre graves problemas referentes a má administração de seu sistema, os problemas operacionais e de distribuição do sistema de água do município, lesando a população que consome esse recurso natural.

Atualmente, a cidade sofre de falta de falta d'água diária nos setores altos da cidade e baixa vazão no abastecimento das regiões do centro e setores baixos da cidade.

Além dos problemas operacionais, de reservação e de distribuição como vazamentos e falta de água, o sistema conta também com problemas referentes ao tratamento de água bruta que é praticamente inexistente.

Para a reestruturação e melhorias emergenciais do sistema de São Mateus do Maranhão (MA), foi previsto os seguintes índices de evoluções expostos nos quadros a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Tabela 2: Evolução de Economias

ÁGUA									
ECONOMIAS / LIGAÇÃO									
ANO	População Total	População Urbana	Nível de Atendimento	População Abastecida	Número Economias	Número de Outras Economias	Número Total de Economias	Ligações de Água	Incremento de Ligações de Água
	(Hab)	(Hab)	(%)	(Qde)	(Qde)	(Qde)	(Qde)	(Qde)	(Qde)
0	41.750	30.663	76,2%	23.372	3.428	52	3.480	4.497	-
1	42.078	30.904	76,2%	30.904	4.519	69	4.588	4.519	22
2	42.406	31.145	86,0%	31.145	4.542	69	4.611	4.542	23
3	42.734	31.386	90,0%	31.386	4.565	70	4.635	4.565	23
4	43.063	31.628	99,0%	31.628	4.588	70	4.658	4.588	23
5	43.391	31.869	99,0%	31.869	4.611	70	4.681	4.611	23
6	43.719	32.110	99,0%	32.110	4.634	71	4.705	4.634	23
7	44.047	32.350	99,0%	32.350	4.657	71	4.728	4.657	23
8	44.375	32.591	99,0%	32.591	4.680	71	4.751	4.680	23
9	44.703	32.832	99,0%	32.832	4.703	72	4.775	4.703	23
10	45.031	33.073	99,0%	33.073	4.727	72	4.799	4.727	24
11	45.360	33.315	99,0%	33.315	4.751	72	4.823	4.751	24
12	45.688	33.556	99,0%	33.556	4.774	73	4.847	4.774	24
13	46.016	33.797	99,0%	33.797	4.798	73	4.871	4.798	24
14	46.344	34.038	99,0%	34.038	4.822	73	4.895	4.822	24
15	46.672	34.278	99,0%	34.278	4.846	74	4.920	4.846	24
16	47.000	34.519	99,0%	34.519	4.871	74	4.945	4.871	24
17	47.328	34.760	99,0%	34.760	4.895	75	4.970	4.895	24
18	47.657	35.002	99,0%	35.002	4.919	75	4.994	4.919	24
19	47.985	35.243	99,0%	35.243	4.944	75	5.019	4.944	25
20	48.313	35.484	99,0%	35.484	4.969	76	5.045	4.969	25
21	48.641	35.725	99,0%	35.725	4.994	76	5.070	4.994	25
22	48.969	35.965	99,0%	35.965	5.019	76	5.095	5.019	25
23	49.297	36.206	99,0%	36.206	5.044	77	5.121	5.044	25
24	49.625	36.447	99,0%	36.447	5.069	77	5.146	5.069	25
25	49.954	36.689	99,0%	36.689	5.094	78	5.172	5.094	25
26	50.282	36.930	99,0%	36.930	5.120	78	5.198	5.120	25
27	50.610	37.171	99,0%	37.171	5.145	78	5.223	5.145	26
28	50.938	37.412	99,0%	37.412	5.171	79	5.250	5.171	26
29	51.266	37.653	99,0%	37.653	5.197	79	5.276	5.197	26
30	51.594	37.893	99,0%	37.893	5.223	80	5.303	5.223	26

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Tabela 3: Evolução de Demandas

ÁGUA									
DEMANDA									
Consumo per capita	Consumo Médio		Volume Produzido x 1000 m ³ - Água	Volume Micromedido - Água	Volume Medido - Água	Volume Produzido	Volume Faturado x 1000 m ³ - Água	Relação entre Medido e Faturado	Metas de Redução de Perdas na Distribuição - Água
	(l/hab/dia)	m ³ /dia							
108	2524	29,22	2.765,53	19,22	39.420	35.282	491,12	112%	70%
108	3338	38,63	357,26	19,32	39.420	46.658	107,96	112%	70%
108	3364	38,93	357,61	19,41	39.420	28.420	178,81	112%	50%
150	4708	54,49	357,97	19,51	54.750	33.148	214,78	112%	40%
150	4744	54,91	358,33	19,61	54.750	28.631	250,83	112%	30%
150	4780	55,33	358,69	19,71	54.750	26.926	269,02	112%	25%
150	4816	55,75	359,05	19,80	54.750	27.130	269,29	112%	25%
150	4853	56,16	359,41	19,90	54.750	27.333	269,55	112%	25%
150	4889	56,58	359,77	20,00	54.750	27.537	269,82	112%	25%
150	4925	57,00	360,12	20,10	54.750	27.740	270,09	112%	25%
150	4961	57,42	360,49	20,20	54.750	27.944	270,36	112%	25%
150	4997	57,84	360,85	20,30	54.750	28.148	270,63	112%	25%
150	5033	58,26	361,21	20,41	54.750	28.351	270,90	112%	25%
150	5069	58,67	361,57	20,51	54.750	28.555	271,18	112%	25%
150	5106	59,09	361,93	20,61	54.750	28.759	271,45	112%	25%
150	5142	59,51	362,29	20,71	54.750	28.962	271,72	112%	25%
150	5178	59,93	362,65	20,82	54.750	29.166	271,99	112%	25%
150	5214	60,35	363,02	20,92	54.750	29.369	272,26	112%	25%
150	5250	60,77	363,38	21,03	54.750	29.573	272,53	112%	25%
150	5286	61,19	363,74	21,13	54.750	29.777	272,81	112%	25%
150	5323	61,60	364,11	21,24	54.750	29.980	273,08	112%	25%
150	5359	62,02	364,47	21,34	54.750	30.184	273,35	112%	25%
150	5395	62,44	364,83	21,45	54.750	30.387	273,63	112%	25%
150	5431	62,86	365,20	21,56	54.750	30.591	273,90	112%	25%
150	5467	63,28	365,56	21,66	54.750	30.795	274,17	112%	25%
150	5503	63,70	365,93	21,77	54.750	30.999	274,45	112%	25%
150	5539	64,11	366,30	21,88	54.750	31.202	274,72	112%	25%
150	5576	64,53	366,66	21,99	54.750	31.406	275,00	112%	25%
150	5612	64,95	367,03	22,10	54.750	31.609	275,27	112%	25%
150	5648	65,37	367,40	22,21	54.750	31.813	275,55	112%	25%
150	5684	65,79	367,76	22,32	54.750	32.016	275,82	112%	25%

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Tabela 4:-Evolução de Volumes

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

Demanda Média		Volume de Perdas		Demanda Máxima Diária		Demanda Máxima Horária	
m³/dia	l/s	m³/dia	l/s	m³/dia	l/s	m³/dia	l/s
8.351,67	96,66	5827,49	67,45	8.856,50	102,51	10.371,01	120,03
11.044,57	127,83	7706,90	89,20	11.712,10	135,56	13.714,71	158,74
6.727,37	77,86	3363,69	38,93	7.400,11	85,65	9.418,32	109,01
7.846,54	90,82	3138,61	36,33	8.788,12	101,71	11.612,87	134,41
6.777,38	78,44	2033,21	23,53	7.726,22	89,42	10.572,72	122,37
6.373,74	73,77	1593,43	18,44	7.329,80	84,84	10.197,98	118,03
6.421,92	74,33	1605,48	18,58	7.385,20	85,48	10.275,07	118,92
6.470,10	74,89	1617,52	18,72	7.440,61	86,12	10.352,15	119,82
6.518,28	75,44	1629,57	18,86	7.496,02	86,76	10.429,24	120,71
6.566,46	76,00	1641,61	19,00	7.551,43	87,40	10.506,33	121,60
6.614,64	76,56	1653,66	19,14	7.606,83	88,04	10.583,42	122,49
6.662,96	77,12	1665,74	19,28	7.662,41	88,69	10.660,74	123,39
6.711,14	77,68	1677,79	19,42	7.717,82	89,33	10.737,83	124,28
6.759,32	78,23	1689,83	19,56	7.773,22	89,97	10.814,92	125,17
6.807,50	78,79	1701,88	19,70	7.828,63	90,61	10.892,01	126,06
6.855,68	79,35	1713,92	19,84	7.884,04	91,25	10.969,10	126,96
6.903,87	79,91	1725,97	19,98	7.939,44	91,89	11.046,18	127,85
6.952,05	80,46	1738,01	20,12	7.994,85	92,53	11.123,27	128,74
7.000,37	81,02	1750,09	20,26	8.050,43	93,18	11.200,60	129,64
7.048,55	81,58	1762,14	20,40	8.105,84	93,82	11.277,68	130,53
7.096,73	82,14	1774,18	20,53	8.161,24	94,46	11.354,77	131,42
7.144,91	82,70	1786,23	20,67	8.216,65	95,10	11.431,86	132,31
7.193,09	83,25	1798,27	20,81	8.272,06	95,74	11.508,95	133,21
7.241,27	83,81	1810,32	20,95	8.327,46	96,38	11.586,04	134,10
7.289,45	84,37	1822,36	21,09	8.382,87	97,02	11.663,13	134,99
7.337,78	84,93	1834,45	21,23	8.438,45	97,67	11.740,45	135,88
7.385,96	85,49	1846,49	21,37	8.493,85	98,31	11.817,54	136,78
7.434,14	86,04	1858,54	21,51	8.549,26	98,95	11.894,63	137,67
7.482,32	86,60	1870,58	21,65	8.604,67	99,59	11.971,71	138,56
7.530,50	87,16	1882,63	21,79	8.660,08	100,23	12.048,80	139,45
7.578,68	87,72	1894,67	21,93	8.715,48	100,87	12.125,89	140,35



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Tabela 5: Evolução de Reservação e Rede de Abastecimento de Água

DADOS		RESERVAÇÃO	REDE	
ANO	População Urbana	Volume de Reservação	Rede de Distribuição de Água	Densidade de Rede
	(Hab)	(m3)	m	M
0	30.663	200	58.864	6,6
1	30.904	400	59.232	6,6
2	31.145	400	59.602	6,6
3	31.386	400	59.973	6,6
4	31.628	400	60.347	6,6
5	31.869	400	60.722	6,6
6	32.110	400	61.099	6,6
7	32.350	400	61.478	6,6
8	32.591	400	61.859	6,6
9	32.832	400	62.242	6,6
10	33.073	400	62.627	6,6
11	33.315	400	63.014	6,6
12	33.556	400	63.402	6,6
13	33.797	400	63.793	6,6
14	34.038	400	64.185	6,6
15	34.278	400	64.580	6,6
16	34.519	400	64.976	6,6
17	34.760	400	65.375	6,6
18	35.002	400	65.775	6,6
19	35.243	400	66.178	6,6
20	35.484	400	66.582	6,6
21	35.725	400	66.989	6,6
22	35.965	400	67.397	6,6
23	36.206	400	67.808	6,6
24	36.447	400	68.220	6,6
25	36.689	400	68.635	6,6
26	36.930	400	69.052	6,6
27	37.171	400	69.471	6,6
28	37.412	400	69.892	6,6
29	37.653	400	70.315	6,6
30	37.893	400	70.740	6,6

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
 CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Tabela 6: Evolução do Sistema de Abastecimento de Esgoto

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

ANO	ESGOTO								REDE
	População Urbana	Nível de Atendimento	População Atendida	Ligações - Esgoto	Coleta Per Capta	Coleta Média		Carga Orgânica	Rede Coletora de Esgoto
	(Hab)	(%)	(Hab)	(Qde)	l/lia/hab.	m³/dia	l/s	(kg DBO 5/dia)	m
0	30.663	0%	0	0	128	0,00	0,00	0,00	0
1	30.904	0%	0	0	128	0,00	0,00	0,00	0
2	31.145	0%	0	0	128	0,00	0,00	0,00	0
3	31.386	0%	0	0	128	0,00	0,00	0,00	0
4	31.628	10%	3.163	456	128	403,25	4,67	170,79	2.675
5	31.869	30%	9.561	1.376	128	1218,98	14,11	516,27	8.095
6	32.110	40%	12.844	1.844	128	1637,59	18,95	693,57	10.886
7	32.350	50%	16.175	2.317	128	2062,34	23,87	873,46	13.723
8	32.591	60%	19.555	2.794	128	2493,24	28,86	1055,96	16.607
9	32.832	70%	22.983	3.276	128	2930,28	33,92	1241,06	19.539
10	33.073	80%	26.459	3.763	128	3373,47	39,04	1428,76	22.518
11	33.315	99%	32.982	4.580	128	4205,16	48,67	1781,01	28.100
12	33.556	99%	33.220	4.703	128	4235,57	49,02	1793,89	28.335
13	33.797	99%	33.459	4.727	128	4265,98	49,37	1806,77	28.572
14	34.038	99%	33.697	4.750	128	4296,39	49,73	1819,65	28.809
15	34.278	99%	33.936	4.774	128	4326,79	50,08	1832,52	29.048
16	34.519	99%	34.174	4.798	128	4357,20	50,43	1845,40	29.288
17	34.760	99%	34.413	4.822	128	4387,61	50,78	1858,28	29.529
18	35.002	99%	34.652	4.846	128	4418,11	51,14	1871,20	29.771
19	35.243	99%	34.890	4.870	128	4448,52	51,49	1884,08	30.015
20	35.484	99%	35.129	4.895	128	4478,93	51,84	1896,96	30.260
21	35.725	99%	35.367	4.919	128	4509,33	52,19	1909,84	30.505
22	35.965	99%	35.606	4.944	128	4539,74	52,54	1922,71	30.753
23	36.206	99%	35.844	4.968	128	4570,15	52,90	1935,59	31.001
24	36.447	99%	36.083	4.993	128	4600,56	53,25	1948,47	31.251
25	36.689	99%	36.322	5.018	128	4631,06	53,60	1961,39	31.502
26	36.930	99%	36.561	5.043	128	4661,46	53,95	1974,27	31.754
27	37.171	99%	36.799	5.068	128	4691,87	54,30	1987,15	32.007
28	37.412	99%	37.037	5.094	128	4722,28	54,66	2000,02	32.262
29	37.653	99%	37.276	5.119	128	4752,69	55,01	2012,90	32.518
30	37.893	99%	37.514	5.145	128	4783,10	55,36	2025,78	32.775



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Nota-se ausência de rede coletora de esgoto e também de estação de tratamento. Todo o esgoto da cidade é destinado fossas céticas das residências.

8 DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

8.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

8.2 O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte.

8.3 Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser implantados, reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

9 DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços consistem em implantação e estruturação dos sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e destino ambientalmente adequado dos esgotos. Além da operação e manutenção de todas as unidades de infraestrutura e equipamentos competentes aos sistemas de saneamento básico do município e gestão comercial dos mesmos.

9.2. No âmbito do tratamento de água devem ser realizados a inserção de produtos químicos para a realização do tratamento da água e fornecidos à Vigilância Sanitária mensalmente análise microbiológica e análise físico-química (PH, cor, turbidez, fluoreto e cloro residual livre).

9.3 O esgoto gerado nas residências é coletado e levado em tubulações e estações elevatórias até às estações de tratamento. Ali passa por processo para retirada de sólidos e impurezas, ficando em condições de ser devolvido ao meio ambiente.

10 DAS NORMAS TÉCNICAS

10.1 Todos os procedimentos de implantação, operação e manutenção, inclusive dos equipamentos devem atender os padrões das normas técnicas de modo a apresentar benefícios significativos, tais como, Lei Federal nº 11.445/2017 (Lei de Saneamento Básico); Resolução CONAMA 357/05; Resolução CONAMA 430/11, entre outras; Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de dezembro de 2011, atendendo as características de serviço adequado.

10.2 As seguintes Normas da ABNT deverão ser consideradas nos estudos de planejamento e concepção do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário, essas normas deverão sempre serem atualizadas em função de novas técnicas e tecnologias que possam surgir.

Quadro 2: Normas ABNT para projetos de Abastecimento de água.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 7665	2007	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DEFOFO com junta elástica – Requisitos
NBR 9916	1996	Aeroportos - Proteção sanitária do sistema de abastecimento de água potável
NBR 10156	1987	Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água – Procedimento
NBR 11799	1990	Material filtrante - Areia, antracito e pedregulho – Especificação
NBR 12211	1992	Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água – Procedimento
NBR 12212	2006	Poço tubular - Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea
NBR 12213	1992	Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público- Procedimento
NBR 12214	1992	Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12215	1991	Projeto de adutora de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12216	1992	Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público- Procedimento
NBR 12217	1994	Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12218	1994	Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público- Procedimento
NBR 12586	1992	Cadastro de sistema de abastecimento de água – Procedimento
NBR 13222	1994	Aplicação de revestimento de esmalte de asfalto em tubos e peças de aço para condução de água – Padronização
NBR 14234	1998	Produtos químicos para tratamento de água de abastecimento - Carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio
NBR 15183	2010	Ensaios não destrutivos — Estanqueidade para saneamento básico — Procedimento para tubulações pressurizadas
NBR 5647-1	1999	Sistemas para adução e distribuição de água -Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 Parte 1: Requisitos gerais
NBR 5647-2	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 Mpa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



NBR 5647-3	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 3 - Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 Mpa
NBR 5647-4	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 Mpa

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

Quadro 3: Normas ABNT para Sistema de Esgotamento Sanitário.

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 5645	1990	Tubo cerâmico para canalizações
NBR 5688	2010	Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Requisitos
NBR 6118	1980	Projeto e execução de obras de concreto armado
NBR 7229	1993	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos
NBR 7362-1	2001	Sistemas enterrados para condução de esgoto. Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7367	1998	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
NBR 7369	1988	Junta elástica de tubos de PVC rígido coletores de esgoto - Verificação do desempenho
NBR 7370	1982	Tubos de PVC rígido envolvidos em areia – Determinação da deformação diametral, pela ação de cargas externas
NBR 7531	1982	Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para esgotos sanitários - Determinação da absorção de água
NBR 7968	1983	Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores
NBR 8056	1983	Tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário
NBR 8070	1983	Luva para tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário- Especificação
NBR 8071	1983	Anel de borracha para tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário- Especificação
NBR 8160	1999	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

NBR 8161	1983	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 8409	1996	Conexão cerâmica para canalizações - Especificação
NBR 8890	2007	Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 8891	1985	Tubo de concreto armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Determinação da resistência à compressão diametral
NBR 8892	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Determinação do índice de absorção de água
NBR 8893	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Verificação da permeabilidade
NBR 8895	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de junta elástica
NBR 9051	1985	Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário
NBR 9054	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa - Método de ensaio
NBR 9055	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à vácuo parcial interno - Método de ensaio
NBR 9062	2001	Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
NBR 9063	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubos de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9064	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubulação de PVC rígido para esgoto predial e ventilação - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9648	1986	Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9649	1986	Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9651	1986	Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto - Especificação
NBR 9800	1987	Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9814	1987	Execução de rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9914	1987	Tubos de aço ponta e bolsa, para junta elástica - Especificação
NBR	1987	Anel de vedação de borracha para junta elástica de tubos e conexões de aço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

9915		ponta e bolsa – Especificação
NBR 10160	2005	Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil – Requisitos e métodos de ensaios
NBR 10283	1988	Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários
NBR 10569	1988	Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões – Padronização
NBR 10570	1988	Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões – Padronização
NBR 10845	1988	Tubos de poliéster reforçado com fibras de vidro, com junta elástica, para esgoto sanitário- Especificação
NBR 11184	1990	Aerador mecânico vertical de superfície do tipo alta rotação – Especificação
NBR 11779	1990	Agitadores mecânicos de baixa rotação, do tipo turbina – Especificação
NBR 11781	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento – Especificação
NBR 11808	1991	Aerador mecânico de superfície tipo escova – Especificação
NBR 11885	1991	Grade de barras retas, de limpeza manual – Especificação
NBR 11992	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido do coeficiente de atrito - Método de ensaio
NBR 11993	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Determinação da força resistiva na passagem por TIL de PVC- Método de ensaio
NBR 11994	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Verificação da resistência à abrasão - Método de ensaio
NBR 11995	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido - Método de ensaio
NBR 11996	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido, por hidrojateamento - Determinação da pressão de ruptura após 1000 ciclos de flexão - Método de ensaio
NBR 11997	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação da máxima força de avanço hidráulico - Método de ensaio
NBR 11998	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação do tempo de desobstrução - Método de ensaio
NBR 12207	1992	Projeto de interceptores de esgoto sanitário –Procedimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

NBR 12208	1992	Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário – Procedimento
NBR 12209	1992	Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário – Procedimento
NBR 12266	1992	Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana – Procedimento
NBR 13059	1993	Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada – Especificação
NBR 13160	1994	Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
NBR 13969	1997	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação
NBR 14208	2005	Sistemas enterrados para condução de esgotos - Tubos e conexões cerâmicos com junta elástica - Requisitos
NBR 14486	2000	Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário - Projeto de redes coletoras com tubos de PVC
NBR 14931	2004	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
NBR 15243	2005	Tubos de PVC com parede de núcleo celular - Determinação da espessura de camada interna
NBR 15420	2006	Tubos, conexões e acessórios de ferro dúctil para canalizações de esgotos - Requisitos
NBR 15423	2006	Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio
NBR 15551	2008	Sistemas coletores de esgoto - Tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos
NBR 15552	2008	Sistemas coletores de esgoto - Conexões para tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos
NBR 15561	2007	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100
NBR 15579	2008	Sistemas prediais - Tubos e conexões de ferro fundido com pontas e acessórios para instalações prediais de esgotos sanitários ou águas pluviais - Requisitos
NBR 15593	2008	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para conexões soldáveis de polietileno PE 80 PE 100
NBR 15645	2008	Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto
NBR 15710	2009	Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo
NBR 15750	2009	Tubulações de PVC-O (cloreto de polivinila não plastificado orientado) para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão — Requisitos e métodos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

		de ensaios
NBR 15802	2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para projetos em tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 de diâmetro externo nominal entre 63 mm e 1600 mm
NBR 15803	2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão - Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm
NBR 15536-1	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 1: Tubos e juntas para adução de água
NBR 15536-3	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 3: Conexões
NBR 15536-4	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e plástico pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Anéis de borracha
NBR 7362-1	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7362-2	1999	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça
NBR 7362-3	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 3: Requisitos para tubos de PVC com dupla parede
NBR 7362-4	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 4: Requisitos para tubos PVC com parede de núcleo celular

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

11 DO INÍCIO DE COBRANÇA DA TARIFA

11.1 A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO DE CONCESSÃO e a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o que segue:

11.2. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na LICITAÇÃO, conforme PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de implantação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



11.4. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no EDITAL, seus ANEXOS e Normas de Regulamentação.

11.5. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva ESTRUTURA TARIFÁRIA que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no ANEXO do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

11.6. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal n° 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.7. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

11.8. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS.

11.9. Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal n° 8.987/95.

12 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

12.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que representa o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da CONCESSIONÁRIA, e que deverá ser preservado durante toda sua vigência.

12.2. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando afetada por fato superveniente e imprevisível, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do EDITAL.

12.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto no item 13, ou com a revisão tarifária prevista no item 14 deste TERMO DE REFERÊNCIA

13 DO REAJUSTE DAS TARIFAS

13.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, na forma da lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

13.2 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em rádio ou jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

14 DA REVISÃO DA TARIFA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



14.1. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, conforme Lei Municipal, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.2 O procedimento e a forma de REVISÃO ordinária e extraordinária estão previstos na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

15 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste TERMO DE REFERÊNCIA, o seguinte:

- a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA E outras formas admitidas no contrato;
- b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e do RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO no município, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam-lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização do RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

16 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

16.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
- b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem aos sistemas, sob pena de multa;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- g) ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA.
- h) Arcar com os ônus decorrentes das desapropriações necessárias a execução dos serviços ou para a instituição de servidão administrativa.
- i) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- j) Pagar à concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e no contrato de CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção do contrato
- k) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, responsabilizando-se pelos custos e eventuais danos sofridos pela concessionária em decorrência de quaisquer obstáculos oriundos do não desembaraçamento dos bens.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



l) obter as Licenças Ambientais Prévias (LP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

m) fornecimento do banco de dados da base cadastral de usuários e os mapas de rede.

17 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que a caracterização dos serviços "adequados" é realizada no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e os padrões mínimos de qualidade são definidos no Termo de Referência, ambos documentos anexos ao EDITAL de LICITAÇÃO;

b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar aos USUÁRIOS e a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ou CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento, captar águas superficiais e subterrâneas atendendo as normas e ao uso racional dos recursos hídricos;

e) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;

f) manter à disposição do CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;

g) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

h) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO;

i) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

j) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

k) comunicar ao CONCEDENTE, E À RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

l) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

m) assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo poder concedente e obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LP), a cargo do CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes:

o) notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizada, conectarem-se ao SISTEMA nos prazos estabelecidos pelos normativos da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a cobrar, automaticamente, a respectiva tarifa;

r) receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

s) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

u) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;

v) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

w) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

x) interromper a prestação do serviço público em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

y) Manter-se como sociedade de propósitos específicos, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO;

z) A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do PODER CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO.

18 GARANTIA DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

18.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

19 GESTÃO COMERCIAL

19.1. Implementar programa de gestão comercial com o intuito de manter o controle de medição, faturamento, arrecadação, relacionamento e organização das demandas executadas.

19.2. Gerir e atualizar cadastro comercial que permitirá que a contratada tenha subsídios para traçar metas e gerenciar a relação comercial com os usuários, oferecendo as informações necessárias para uma gestão de qualidade.

19.3. Utilizar sistema para gestão comercial, o sistema deve atender de forma abrangente, todas as funcionalidades inerentes à área comercial de uma empresa de saneamento, no que se refere ao Cadastro, Micromedição, Faturamento, Corte, Cobrança, Arrecadação, Relação e Atendimento ao Público, bem como, realiza a integração com a Área Contábil e Financeira, além das Informações Gerenciais.

19.4 Implantação e operacionalização do sistema de faturamento, com a utilização de leitura e emissão das contas e serviços complementares.

19.5 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir uma sede no Município para o atendimento e relacionamento com clientes.

20 DA FISCALIZAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO

20.1 A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais;

20.2. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, fica estabelecido que todas as medidas sejam tomadas pela CONCESSIONÁRIA no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros.

20.3 Em relação a Lei do Saneamento, Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, no seu art. 22, faz referência que são objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular;
- XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

20.4 No âmbito do município as funções de regulação e fiscalização para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Infraestrutura.

21 DOS OBJETIVOS, METAS DA CONCESSÃO

21.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e cumprir as bases do ESTUDO DE REFERÊNCIA, que já é parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo também as metas detalhadas na lei nacional de saneamento básico e nos itens a seguir.

21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente:

21.2.2. Realizar os investimentos e intervenções para adequação do Sistema de Abastecimento de Água de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços e a adequada operação do sistema quanto às vazões, pressões e volumes de reservação que devem ser observados de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos prazos e forma estabelecidos neste Estudo de Referencial deste Termo de Referência.

21.2.3. Ampliar o atendimento do sistema de abastecimento com água tratada para 99% da população do Município, conforme dispõe o artigo 11-B da Lei n° 11.445 de 2007, o que será possível no 5º ano mantendo-se este percentual até o final do período contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



21.2.4. Reduzir o índice de perdas de água do sistema de distribuição da Sede de 70% para 25% até o 5º ano, mantendo-se este percentual até o final do período contratual.

21.2.5. Realizar investimentos para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário com o objetivo de coletar e tratar o esgoto sanitário da população do Município atendendo a meta de 90% no 10º ano.

21.2.7. Garantir a qualidade da água distribuída em conformidade com a Portaria de Consolidação n° 5 do Ministério da Saúde, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

21.2.8. Garantir a qualidade do tratamento do esgoto, quando houver o sistema, em conformidade com as normas e diretrizes do órgão ambiental.

22 INDICADORES DE DESEMPENHO

22.1. Para efeito de acompanhamento e aferição do cumprimento das metas da concessão serão considerados indicadores referentes aos seguintes itens:

➤ Abastecimento de água

Universalização do abastecimento; Qualidade da água; Continuidade do abastecimento; Perdas na distribuição.

➤ Esgotamento sanitário

Universalização de coleta; Universalização de tratamento; Eficiência de tratamento.

➤ Indicadores comuns aos sistemas

Eficiência nos prazos de atendimento; Satisfação do cliente; Eficiência na arrecadação; reúso de efluentes sanitários; Eficiência energética.

➤ Abastecimento de Água

• Qualidade da água

✓ O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento de água demandada pelas ligações existentes no sistema, sendo garantido o padrão de potabilidade estabelecido pelos órgãos competentes.

✓ A qualidade da água distribuída será medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA; em sua definição serão considerados os parâmetros de avaliação da qualidade mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca dos mananciais, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto do sistema produtor quanto do sistema de distribuição de água.

✓ O IQA será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletada na rede de distribuição, segundo um programa de coleta que atenda a legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico.

✓ Para garantir a representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro colimetria, fixado pelos órgãos competentes, deverá também ser adotado para os demais parâmetros que compõem o índice.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes do quadro seguinte, considerados os respectivos pesos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO	PESO
Turbidez	TB	Menor que 1,0 (um) U.T. (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro Residual Livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	Ph	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio)	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,6 (seis décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/l	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (um) UFC/100ml (unidade formadora de colônia por cem mililitros)	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, será utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA será obtido através da seguinte expressão:

$$IQA = 0,20 \times P(TB) + 0,25 \times P(CRL) + 0,10 \times P(pH) + 0,15 \times P(FLR) + 0,30 \times P(BAC)$$

Onde:

- P (TB) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez;
- P (CRL) – probabilidade de que seja atendida a condição para o cloro residual;
- P (pH) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH;
- P (FLR) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos;
- P (BAC) – probabilidade de que seja atendida a condição para a bacteriologia.

- Continuidade do abastecimento de água – ICA
- Para verificar o atendimento da meta referente a esse item, utilizar-se-á o Índice de Continuidade do Abastecimento – ICA.
- Este índice estabelecerá um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação do serviço, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários, sendo estabelecido de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e conseqüentemente, o percentual de falhas por eles aceito.
- Consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que será apurado mensalmente.
- Para apuração do valor do ICA deverá ser registrado continuamente o nível de água em todos os reservatórios em operação no sistema, e registrados continuamente as pressões em pontos da rede de distribuição, devendo a seleção dos pontos ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento e ser instalado pelo menos um registrador de pressão para cada 5.000 ligações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



- O ICA será calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = [(\Sigma TPMB + \Sigma TNMM) \times 100] / (NPM \times TTA)$$

Onde:

- ICA – índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%);
- TTA – tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término do período de apuração;
- TPMB – tempo com pressão maior que 10 (dez) mca. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 (dez) mca;
- TNMM – tempo com nível maior que o mínimo. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível de água em cota superior ao nível mínimo da operação normal;
- NPM – número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados no período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatórios e os de medição de pressão na rede de distribuição.

➤ Perdas na distribuição

O índice de perdas no sistema de distribuição de água deverá ser determinado e controlado para verificação da eficiência das unidades operacionais do sistema e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível.

O índice de perdas de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP - VAM) \times 100 / VLP$$

Onde:

- IPD – índice de perdas de água no sistema de distribuição em porcentagem (%);
- VLP – volume total de água potável macromedido e disponibilizada para a rede de distribuição por meio de uma ou mais unidade de produção;
- VAM – volume de água fornecido em m³ resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuem. O volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetros de mesma categoria de uso.

➤ Esgotamento Sanitário

- Eficiência de tratamento de esgoto

Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender a legislação vigente e às condições locais, sendo que a qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais será medida pelo Índice de Qualidade do Efluente – IQE.

O índice será calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes lançados nos corpos receptores, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



O IQE será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletados no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda a legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

O IQE será calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros constantes do quadro abaixo, considerados os respectivos pesos, sendo que a probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Materiais Sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 (um) ml/l - ver obs 1	0,35
Substancias Solúveis em Hexana	SH	Menor que 100 mg/l	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg/l - ver obs 2	0,35

Obs 1: em teste de uma hora em cone Imhoff. Obs 2: DBO de cinco dias a 20° C.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE será obtido através da seguinte expressão:

$$IQE = 0,35 \times P(SS) + 0,30 \times P(SH) + 0,35 \times P(DBO)$$

Onde:

- P(SS) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;
- P(SH) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;
- P(DBO) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio;

A apuração mensal do IQE não isenta o prestador da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores.

23 ESTIMATIVA DE RECEITAS

23.1. Estima-se que as receitas para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a sua projeção para o período de contrato é o a seguir descrito:

CONTAS	TOTAL (30 Anos)
RECEITA TOTAL	R\$ 174.458.308,85
Receita Direta Água	R\$ 103.233.426,52
Receita Direta Esgoto	R\$ 70.883.537,04
Receita Complementar	R\$ 341.345,29



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

A projeção de receita para o período do contrato foi obtida através das análises de dados referentes às demandas e necessidades do município, onde com base nos faturamentos e arrecadações da última tabela tarifária praticada pela CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão vigente desde 2019, foi considerado um ticket médio atual de R\$ 49,56 por ligação e estabelecido um reajuste de 20% na tarifa de acordo com o IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo. Este reajuste se justifica em razão dos altos custos necessários para investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário.

Em relação a tarifa de esgoto, será mantida a cobrança de 100% da tarifa de água conforme já praticado pela CAEMA no estado do Maranhão. Os valores foram alcançados através de dados baseados na evolução do sistema do município, vale ressaltar que, esses dados são apenas projeções e estão sujeitos a variações, principalmente em razão de fatores externos que não foram considerados.

24 DOS CUSTOS

24.1 Entre os insumos utilizados nos serviços uma das principais que requer atenção é a energia elétrica, conforme tabela baixo. É preciso garantir o fornecimento regular, lembrando que podem existir pendências da antiga concessionária, o que podem "prejudicar" as operações. O PODER CONCEDENTE deve acessar os contratos ou as condições de contratação de energia elétrica do mercado livre para o planejamento da transição, troca do operador, ficando o mesmo responsável pelas questões atinentes ao período anterior ao da assunção e da alteração da titularidade pela contratada.

Demonstra os dados oficiais divulgados pelo Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico (SNIS) referente aos custos dos últimos anos com energia elétrica no sistema de São Mateus do Maranhão (MA).

Para estimativa dos custos e despesas referentes a operação e manutenção do sistema do município, serão considerados os custos referentes ao OPEX (*Operational Expenditures*), que representa a soma dos custos de operação de uma empresa. Para o Município de São Mateus do Maranhão serão considerados no mínimo os seguintes custos:

- Custo com Pessoal;
- Custo com Energia Elétrica;
- Custos com Produtos Químicos;
- Veículos e Equipamentos para Operação;
- Sistema Comercial.

25 CAPEX

25.1 O CAPEX corresponde a todos os custos referentes aos serviços de investimentos do sistema de São Mateus do Maranhão (MA). A sigla CAPEX vem do inglês *Capital Expenditure* e significa Despesas de Capitais ou Investimentos em Bens de Capitais, portanto, o CAPEX envolve todos os custos relacionados à aquisição de equipamentos e instalações que visam a melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

25.2. Para a realização do CAPEX, define-se as obras a serem realizadas, posteriormente, os custos unitários, considerando fatores de complexidade de implantação, atualização de preços referenciais, entre outros.

26 QUADRO DEMOSNTRATIVO

26.1 A seguir será apresentado a planilha de projeções e composição de receitas e despesas, para os serviços de operação e manutenção do sistema abastecimento de água no município. O conteúdo contempla um conjunto de quadros demonstrativos para o período de 30 anos, definido este como prazo.

CONTAS	Total
Receita Total	R\$ 174.458.308,85
Receita Direta Água	R\$ 103.233.426,52
Receita Direta Esgoto	R\$ 70.883.537,04
Receita Complementar	R\$ 341.345,29
Outorga Município 0,20%	R\$ 272.962,82
Garantias - 0,1%	R\$ 1.744.583,09

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

Taxa de Atratividade	8,47%
TIR	9,55%

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA**

ANEXO VI

MODELO DAS DECLARAÇÕES

MINUTA

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ___/2022

ANEXO VI - MODELO DAS DECLARAÇÕES

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da concorrente)

À
Comissão Permanente de Licitação do Município de Nome do Município/MA
Concorrência Pública n° ___/2022
Processo n° 2022.11.10.0028/2022

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa] por meio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) [inserir o nome do representante], [inserir qualificação completa] CREDENCIA, para representá-la junto à Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS-MA na Concorrência Pública n° 006/2022, o (a) [inserir o nome do representante], [inserir qualificação completa, outorgando-lhe poderes para assinar todo e qualquer documento, apresentar e retirar propostas, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, impugnar documentos, interpor e desistir de recursos, transigir, receber notificações, intimações e citações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão Especial de Licitação, enfim, para praticar todos os atos necessários à integral representação da Licitante durante o processamento da referida licitação.

[Local], [dia] de [mês] de 2022

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(papel timbrado da concorrente)

À
Comissão Permanente de Licitação do Município SÃO MATEUS-MA
Concorrência Pública n° ____/2022
Processo n° 2022.11.10.0028/2022

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua).representante legal, Sr.(a) [inserir nome], [inserir qualificação completa] DECLARA, para fins do quanto disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

[Ressalva: no caso de a Licitante empregar menor (a partir de quatorze anos), na condição de aprendiz, assinalar a ressalva acima.

Local], [dia] de [mês] de 2022

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da concorrente)

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO MATEUS-MA
Concorrência Pública n° ____/2022
Processo n° 2022.11.10.0028/2022

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua) representante legal, Sr. (a) [inserir nome], [inserir qualificação completa] DECLARA, para os fins previstos no Edital, que:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- b) não se encontra sob processo de falência, concordada, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) não está impedida de transacionar com a Administração Pública Municipal (Direta ou Indireta).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei

Local], [dia] de [mês] de 2022

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



MODELO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO

(papel timbrado da concorrente)

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO MATEUS-MA
Concorrência Pública n° ____/2022
Processo n° 2022.11.10.0028/2022

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua) representante legal, Sr. (a) [inserir nome], [inserir qualificação completa] DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto da presente Concorrência, bem como que empregará materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes de suas Propostas Comercial e Técnica

Local], [dia] de [mês] de 2022

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

(papel timbrado da concorrente)

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO MATEUS-MA
Concorrência Pública n° ____/2022
Processo n° 2022.11.10.0028/2022

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua) representante legal, Sr. (a) [inserir nome], [inserir qualificação completa], em atendimento ao disposto no Edital, DECLARA que atende plenamente a todos os requisitos do edital relativos a habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

Local], [dia] de [mês] de 2022

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**MODELO DE COMPROMISSO FIRMA DE APORTE DE RECURSOS PRÓPRIOS OU DE
TERCEIROS**

(papel timbrado da concorrente)

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO MATEUS-MA
Concorrência Pública n° ____/2022
Processo n° 2022.11.10.0028/2022

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua) representante legal, Sr. (a) [inserir nome], [inserir qualificação completa], em atendimento ao disposto no Edital, DECLARA que dispõe ou disporão de recursos próprios ou de terceiros para executar as obras ou serviços previstos no EDITAL, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, sob pena de desclassificação.

Local, [dia] de [mês] de 2022

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

1ª Via - Entregue à Licitante no ato da visita

2ª Via - Para arquivamento no processo administrativo

Atestamos, por meio do presente, que o(a) Sr.(a) portador(a) da cédula de identidade de n° representante da empresa devidamente credenciado, compareceu aos locais de execução do atual sistema de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de SÃO MATEUS-MA, consoante determinado na Concorrência Pública n° 006/2022 realizando vistoria "in loco" e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame e, conseqüentemente, para a elaboração de sua proposta.

[Local], [dia] de [mês] de 2022

Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS-MA

[inserir nome do atestante]



518
M

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO MATEUS-MA
Concorrência Pública n° ____/2022
Processo n° 2022.11.10.0028/2022

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua) representante legal, Sr. (a) [inserir nome], [inserir qualificação completa], em atendimento ao disposto no Edital, DECLARA, para os fins de participação da Concorrência Pública n° 006/2022 que as informações constantes do Termo de Referência e seus anexos são suficientes para que seja ofertada proposta de preços para o objeto da licitação, não havendo necessidade de vistoria "in loco" do local onde os serviços serão executados, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

Local], [dia] de [mês] de 2022

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA**

ANEXO VII

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E MINUTA PARA RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2022

ANEXO VII - TERMO DE TRANSFERÊNCIA E MINUTA PARA A RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ENTREGA DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL F. A (NOME DA CONCESSIONÁRIA), NOS TERMOS ABAIXO.

Aos.....dias do mês de.....de..... a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL**, , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/XXXXX, com sede administrativa na XXXXX, COCAL, vem por meio deste, realizar a **TRANSFERÊNCIA E ENTREGA DE BENS REVERSÍVEIS** à CONCESSIONÁRIA XXXX, CNPJ nº XXXXX, situada na XXXX, cidade de XXXX, para a gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo período do Contrato nº XXX, conforme **TABELA DE RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS (ANEXO)** realizada pela Comissão Técnica e representantes da CONCESSIONÁRIA.

XXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXX
Representante da Concessionária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

ANEXO VII – MODELO DE TABELA PARA O LEVANTAMENTO DE BENS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Localização	Especificações	Idade (anos)	Estado de de conservação/Situação
1	XXXX	XXX	XX	XXX	XXX	XXXX	XXX
2	XXX	XXX	XX	XXX	XXX	XX	XXX

MANUTENÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA**

ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCO

MINUTA

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2022

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCO

Em atendimento à repartição objetiva de riscos, prevista no artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 11.079/2004, a CONCESSIONÁRIA e o Município de São Mateus – MA compartilharão os riscos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Sem prejuízo dos demais riscos, responsabilidades e consequências indicadas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES compartilharão os riscos previstos na matriz abaixo:

ALOCAÇÃO DE RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL: O CONCEDENTE é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-OPERACIONAL.	X	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

<p>Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.</p>		X
<p>Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS, após a disponibilização das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora do território do CONCEDENTE.</p>		X
<p>Risco de demanda: A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas variações ordinárias, para mais ou para menos, das receitas da concessão. Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.</p>		X
<p>Risco pela inadimplência do pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES: A CONCESSIONÁRIA é responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos USUÁRIOS, das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, competindo-lhe adotar as providências para cobrança e/ou suspensão dos SERVIÇOS.</p>		X
<p>Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS.</p>		X





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Risco de inadequação na prestação dos serviços: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, em respeito aos Indicadores de Desempenho.		X
Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.	X	
Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços: A CONCESSIONÁRIA é responsável em obter, junto às autoridades competentes as, outorgas, autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANTÁRIOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.	X	X
Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO: O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.	X	
Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO: O CONCEDENTE	X	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.		
Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA: a CONCESSIONARIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.		X
Risco de descobertas arqueológicas: Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.	X	
Risco de modificação das especificações nos serviços: Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	X	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços: Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA..	X	
Risco de comissões sociais ou protestos públicos: Na ocorrência de comissões sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS.	X	
Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados: ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	X	X
Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA. Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.	X	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Risco de alteração legislativa ou regulatória: ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.	X	
Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos: ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS.	X	
Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.	X	
Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas. Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO. Os custos correlatos são de integral responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE é também o responsável pela realocação de pessoas e/ou remoção de bens e entulhos dos imóveis indicados e pelos custos respectivos.	X	
Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trecho	X	

508
1/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção. Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.		
Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE: quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas CONTRATO.	X	
Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária: em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.	X	
Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato: caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto, exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.	X	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

<p>Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária: o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.</p>	X	
---	---	--

MINUTA

530
M
065



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

531
M

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA**

ANEXO IX

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

MINUTA

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA**

ANEXO X

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

MINUTA

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2022.11.10.0028

Assunto: Análise a respeito da legalidade da Minuta do objeto de Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de São Mateus do Maranhão – MA.

Modalidade: Concorrência Pública

EMENTA: PARECER JURIDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. MINUTA DO EDITAL. MINUTA DO CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. APROVAÇÃO.

1. Do Relatório

Submete-se à apreciação o processo na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a deflagração de certame licitatório na modalidade Concorrência Pública, visando a Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de São Mateus do Maranhão – MA.

Foram elaborados por meio de Comissão Técnica criada pelo Decreto Municipal nº 001/2022 os estudos técnico, econômico-financeiro e jurídico que por finalidade analisar a viabilidade de o Município São Mateus do Maranhão para delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Após a aprovação dos Estudos, por meio do Decreto nº 009/022 pela Comissão Técnica criada à época, bem como pelo Conselho Gestor então composto o Município juntamente com a comissão e a Comissão Permanente de Licitação instrumentalizaram o Processo Administrativo que culminou com a publicação do Edital de Concorrência Pública nº 006/2022.

É o breve relatório.

2. Da Análise Jurídica

2.1. Natureza Jurídica dos serviços de Saneamento Básico.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 175, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. ¹



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Constituição Federal, contudo, não é clara quanto às atividades que se enquadrariam ao conceito de “serviço público”, passando a Doutrina Especializada a assim defini-lo.

Celso Antonio Bandeira de Mello, conceitua serviço público como sendo:

“toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo”².

A seu turno, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro entende que serviço público é:

“toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”³.

Em síntese, para tais juristas, qualifica-se como serviço público toda a atividade que (i) representa utilidade ou comodidade ao cidadão, (ii) seja passível de individualização, situação esta que permite a cobrança de tarifas; ou (iii) que a lei tenha atribuído ao Estado a competência pela sua execução.

Neste sentido, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário podem ser caracterizados como serviço público, uma vez que a sua utilidade pode ser fruída individualmente pelos usuários, em âmbito de regime de direito público, o que permite a cobrança de tarifas, além de ser assim definida por lei.

Nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual institui as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o saneamento básico compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

¹ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

² In: Curso de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Malheiros Editores. São Paulo: 2006. Pág. 641.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. P. 98.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

939
M

- Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas;
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Assim sendo, não restam dúvidas quanto à natureza pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aspecto este de fundamental importância para a definição do modelo contratual adotado na Licitação Concorrência nº 006/2022, conforme se demonstrará a seguir.

2.2. Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

O Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.⁴

Corroborando com tal entendimento, é o Novo Marco Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que, em seu art. 7.º, alterou a Lei Federal nº 11.445/07, para que o seu art. 8.º, inciso I, passe a prever que a titularidade dos serviços públicos do saneamento básico de interesse local é dos Municípios e do Distrito Federal, senão veja:

⁴ Art. 30. Compete aos Municípios: (...) "V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;”

Para fins do Novo Marco do Saneamento Básico, serviço público de saneamento básico de interesse local, significa as funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município – tal qual é o caso do Município de São Mateus do Maranhão.

Desta forma, não restam dúvidas acerca da competência do Município de São Mateus do Maranhão quanto à organização e prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

2.3. Cenário Jurídico atual no Município de São Mateus do Maranhão

Atualmente, verifica-se o seguinte cenário no Município de São Mateus do Maranhão

- A CAEMA, sociedade de economia mista está no exercício da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município São Mateus do Maranhão, porém seu contrato de concessão venceu em 2017;
- A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão é responsável pela metade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, não havendo estrutura administrativa organizada e recebimento de receitas qualquer infraestrutura de esgotamento sanitário no Município;
- A Lei Municipal nº 377/2020 já definiu a Secretaria responsável pela fiscalização e regulamentação dos serviços;
- Há Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal acima.

Diante de tal cenário, tem-se que a prestação do serviço público de abastecimento de água esteve em situação regular até 2017 e de lá para cá o Município encontra-se em situação irregular o que demanda correção urgente.

Desta forma, uma vez que a vigência do Contrato de Concessão com a CAEMA chegou a termo, o Município de São Mateus do Maranhão deveria de fato adotar as providências necessárias a fim de retomar a titularidade da prestação do referido serviço e realizar licitação para a concessão do serviço.

Neste sentido, convém destacar que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico impõe que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico seja realizada por contrato de concessão, mediante prévia licitação, vedada a celebração de contrato de programa, senão veja:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

537
M
RECIBO

Lei Federal nº 11.445/2007.

“Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.”

Logo o procedimento adotado coaduna-se com as exigências constitucionais e legais.

2.4. Ilegalidade na manutenção da CAEMA no exercício da prestação de serviços

Aproveita-se para destacar que o contrato realizado com a CAEMA foi após a Constituição de 1988 – CF/88, portanto sob a égide de um ordenamento jurídico e não foi precedido de licitação, logo o antigo contrato estava eivado de vício, posto que, com o advento da CF/88, impôs-se à Administração Pública a necessidade de, anteriormente à concessão da prestação de serviços públicos, realizar prévio processo licitatório.⁵

Em âmbito infraconstitucional, a Lei Federal n.º 8.987/95 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), consignou, de forma expressa, que as concessões anteriores a sua entrada em vigor seriam consideradas válidas pelo prazo fixado no contrato ou ato de outorga, sendo que as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da CF/88 seriam declaradas extintas.⁶

Em razão de referida disposição infraconstitucional – que buscou regulamentar as concessões anteriores à vigência da lei federal de concessões – restou assentado o tratamento específico para as duas espécies de concessões realizadas antes da vigência da lei, sendo que:

- ✓ As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas com prévio procedimento licitatório, foram consideradas válidas, hipótese em que o Poder Concedente deve observar o prazo fixado no contrato de concessão ou no ato de outorga da concessão (Art. 42, da Lei Federal n.º 8.987/95);

⁵ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

⁶ Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

G38
LM

- ✓ As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **sem prévio** procedimento licitatório, foram extintas em razão da inobservância quanto à obrigatoriedade de licitação fixada no art. 175, da Constituição Federal (Art. 43 da Lei Federal n.º 8.987/95), ocasião em que a execução da concessão permanecerá sendo realizada em caráter precário apenas até que o Poder Concedente realize regular processo de licitação para a concessão dos serviços.

Com efeito, independentemente das disposições constantes dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 8.987/95, não se poderia reconhecer a regularidade dos contratos de concessão de serviços públicos delegados sem prévio procedimento licitatório por violarem a exigência fixada no artigo 175 da CF/88.

No mesmo sentido, são os ensinamentos de Marçal Justen Filho, a saber:

“Sob outro enfoque, a prorrogação do prazo traduzir-se-ia em meio de impedir a aplicação da lei nova. Desse modo, seria frustrada a determinação normativa acerca da observância de certas regras na outorga de concessões. Supondo-se que a decisão de prorrogar derivasse de juízo de conveniência do Estado, ter-se-ia de reconhecer que a margem de liberdade de que os agentes públicos podem gozar encontra limites na Constituição e na lei. A Constituição impõe a realização de licitação prévia à outorga da concessão. A Lei n. 8.987 estabelece as condições a serem observadas nas licitações e o regime jurídico próprio. Não há cabimento de frustrar a incidência dessas determinações através de um juízo de conveniência orientado a dar continuidade à situação anterior. Há dados objetivos no sentido de que a conveniência para o interesse público reside em realizar licitação e sujeitar a concessão ao regime da lei vigente.” ⁰⁷(Destacado)

Também é a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“10. O texto da Constituição do Brasil é claro: “incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos” (artigo 75, caput). Não obstante, a lei paranaense permite que o vínculo que relaciona as empresas que atualmente prestam serviços públicos com a Administração estadual seja mantido, ainda que essa prestação se dê em condições irregulares. As permissões ou autorizações exauridas devem ser extintas e as irregulares



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

939

V1

revogadas. Poder-se-ia dizer que o preceito busca garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público. **Mas não há respaldo constitucional que justifique a prorrogação desses atos administrativos além do prazo razoável para a realização dos devidos procedimentos licitatórios.** Segurança jurídica não pode ser confundida com conservação do ilícito. Não é para tanto que ela se presta." (ADI 3.521/PR, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAL PLENO, MIN. REL. EROS GRAU, DATA DE JULGAMENTO 28/09/2006, DJE 16/03/2007) (Destacado)

"Ora, entender como mera relação de continuidade a manutenção automática das permissões e autorizações existentes pelo prazo de quinze anos, prorrogável por mais quinze, é fazer tábula rasa da previsão constitucional contida no art. 175 da CF/88, que exige prévia licitação para a concessão ou permissão de serviços públicos.

Houve, sim, de forma dissimulada, nova concessão de serviço público, formalizada, inclusive, mediante assinatura de contrato de adesão, sem a necessária licitação, não se aplicando ao caso, portanto, as disposições do art. 42 da Lei 8.987/95, que se referem às concessões de serviço público outorgadas anteriormente à sua entrada em vigor e desde que precedidas de licitação.

(...)

Foge à razoabilidade conferir-se eficácia a contrato celebrado sem prévia licitação, quase dez anos depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, de modo que, se alguma indenização é devida pela Administração, certamente não o será nos moldes do art. 42 e parágrafos da Lei 8.987/95, dependendo eventual pleito nesse sentido de ação própria." (STJ, RESP 1.420.691 – RJ, 2ª TURMA, MIN. REL. ELIANA CALMON, DATA DE JULGAMENTO: 05 DE DEZEMBRO DE 2013) (Destacado)

Por fim, a Lei Federal n.º 11.445/07, modificada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, passou a estabelecer, expressamente, no art. 11-B, § 8.º, que: *"Os contratos provisórios não formalizados e os vigentes prorrogados em desconformidade com os regramentos estabelecidos nesta Lei serão considerados irregulares e precários"*.

Desta forma, ainda que o Contrato, por exemplo, estabeleça a possibilidade de renovação automática da vigência contratual, tal hipótese é considerada nula pelo ordenamento jurídico vigente, restando evidente (i) a precariedade da prestação do serviço público de abastecimento.

⁰⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de serviços públicos – Comentários às Leis ns. 8.987 e 9.074, de 1995. Dialética. 1997. P. 370.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

940
VM

11 "§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (...)” de água pela CAEMA no âmbito do Município; bem como (ii) a patente necessidade de a Administração Pública Municipal regularizar a prestação do serviço público de abastecimento de água desde 2017.

3. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO.

Da análise conjunta do cenário atual de São Mateus do Maranhão; da Lei Orgânica Municipal; dos Artigos 2.º, inciso II e 14 da Lei Federal n.º 8.987/95⁰⁸; e, do Artigo 11 da Lei Federal n.º 11.445/07⁰⁹, tem-se os seguintes requisitos para a concessão de serviços públicos de saneamento básico:

(i) **Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município;**

⁰⁸Lei Federal n.º 8.987/95:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: (...) II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

(...)

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

⁰⁹ Lei Federal n.º 11.445/07:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico; II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

541
VM

nos termos do respectivo plano de saneamento básico; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

- (ii) **Existência de normas de regulação da concessão dos serviços públicos e designação da entidade de regulação e de fiscalização;**
- (iii) **Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);**
- (iv) **Existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;**
- (v) **Realização de licitação, na modalidade concorrência, precedida de publicação de ato justificando a conveniência da concessão, bem como precedida de audiência e de consulta pública sobre a minuta de edital, contrato e anexos de licitação;**

Passa-se abaixo a expor os procedimentos que se farão necessários para o regular atendimento dos itens expostos acima.

3.1. Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água de São Mateus do Maranhão.

Conforme observado nos tópicos anteriores, independentemente do modelo a ser adotado, para a concessão ou permissão de serviços público é necessária lei prévia autorizando a concessão e fixando seus termos.

Isto porque, a despeito da exceção feita aos serviços de saneamento básico quanto a desnecessidade de lei autorizativa prévia para a concessão de serviços públicos de saneamento básico prevista no Artigo 2.º, da Lei Federal n.º 9.074/95¹⁰, a Lei Orgânica do Município (LOM) de São Mateus do Maranhão estabelece que a concessão de serviços públicos dependerá da aprovação da Câmara Municipal, desta forma, com a aprovação da tal Lei 377/2021, restou cumprido esse requisito para viabilizar a concessão dos serviços públicos.

3.2. Existência de normas de regulação e designação da entidade de regulação e de fiscalização.

¹⁰ "Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

912
M

O Artigo 11, Inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07¹⁶ traz como requisito para a concessão dos serviços públicos de saneamento básico a existência de normas de regulação. De igual forma, o Artigo 29, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95¹⁷ atribui ao Poder Concedente a responsabilidade por instituir normas de regulamentação do serviço público concedido.

Desta forma, para cumprimento da disposição contida no Artigo 11, Inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07, e no Artigo 29, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95, o Município de São Mateus do Maranhão aprovou, a Lei Municipal nº 377/2021 e por meio de Decreto Municipal, o Regulamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tendo em vista que não existe referido instrumento no Município.

Ademais, prevê ainda o Artigo 11, Inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07 que, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, faz-se necessária a designação da entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos, o que foi já realizado por meio da lei municipal acima mencionada.

3.3. Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Reforçando a preocupação com as condições de planejamento que devem ser observadas para otimizar a gestão dos serviços públicos de saneamento básico, o Artigo 11, Inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/07¹¹, traz como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de Plano de Saneamento Básico.

Verifica-se que o Município de São Mateus do Maranhão possui Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, sendo este instituído por meio da Lei Municipal n.º 377/2021.

3.4. A existência de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica

Os estudos apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI já comprovam a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica-regulatória da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, por meio da sua delegação, na modalidade de concessão comum.

De fato, restando demonstrado nos tópicos precedentes que há viabilidade técnica para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e

¹¹ “Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

943
VM

esgotamento sanitário que os investimentos necessários para a universalização e remuneração do capital investidos podem ser obtidos apenas com a cobrança de tarifa de água dos municípios São Mateus do Maranhão resta cumprido o requisito previsto no Artigo 11, Inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/07²¹, por meio do Decreto n.º 009/2022.

3.5. Realização de licitação, precedida de audiência e de consulta pública.

Conforme previsto na Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei Federal de Concessões de Serviços Públicos), na Lei Federal n.º 11.445/07, e na própria LOM do Município a concessão de serviços públicos de saneamento básico depende de prévia licitação, na modalidade concorrência.

Contudo, para viabilizar a realização da licitação fez-se necessário o cumprimento da disposição contida no Artigo 11, Inciso IV, da Lei Federal de Saneamento Básico¹², com a realização de audiência e consulta pública sobre as minutas de edital, contrato e anexo relativos à concessão do escopo do Projeto, o que foi realizada no dia 12 de Julho de 2022.

Adicionalmente, em observância ao Artigo 5.º, da Lei Federal n.º 8.987/95²³, o Poder Concedente deverá, previamente a licitação, publicar ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, o que ocorreu quando da publicação da Concorrência n.º 006/2022.

4. Recomendação para Contratação

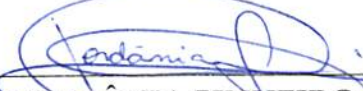
A Licitante Vencedora deverá criar uma Sociedade de Propósito Específico - SPE que será a concessionária, ou seja, o contrato é firmado com a SPE que deve ter sede no Município de São Mateus, conforme consta no Edital de Licitação, Capítulo I, Seção I, Cláusula 8 e Capítulo X, Seção I, Cláusula 70, com base no Art. 9º. 11.079/2004.

5. CONCLUSÃO

Pela análise jurídica realizada no Município de São Mateus do Maranhão, conclui-se pela plena viabilidade jurídica da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água na modalidade, adequação do procedimento interno e preenchimentos dos elementos para contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Mateus do Maranhão – MA, 14 Novembro de 2022.



JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO
Subprocuradora Geral do Município
Portaria n.º 082/2022 - GP